



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO PREVENTIVA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Auto Circunstanciado
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
Inspeção Preventiva
Portarias 101, de 25 de julho de 2012, e
106, de 02 de agosto de 2012.

Brasília, setembro de 2012.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

ÍNDICE

Abertura dos Trabalhos de Inspeção..... Erro! Indicador não definido.

1. Gestão Administrativa e Financeira	9
1.1. Objetivos e Questões de Auditoria.....	9
1.2. Metodologia Utilizada	10
1.3. Pessoal.....	10
1.4. Gestão Financeira	10
1.4.1. Contratação Direta: sem Licitação de Instituição Financeira para Remuneração dos Depósitos Judiciais	12
1.4.2. Utilização Indevida de Recursos Públicos.....	13
1.4.3. Cláusulas Desarrazoadas.....	14
1.4.5. Fundo Especial de Despesa do Tribunal (FED) – Índícios de Utilização Indevida dos Recursos.....	16
1.5. Licitação e Contratos	17
1.5.1. Serviços de Reprografia. Dispensa de Licitação. Contratação Emergencial	17
1.5.2. Contratação Emergencial Indevida – Prestação de Serviços sem Cobertura Contratual.....	18
1.5.3. Produção e Animação de Vídeos. Inexigibilidade de Licitação. Objeto não Singular	20
1.5.4. Contratação Indevida por Inexigibilidade – Serviço de Publicidade.....	21
1.5.5. Regularidade Fiscal não Comprovada	21
1.5.6. Contratos: Tecnologia da Informação (TI).....	22
1.5.7. Ausência de Formalização de Estudos Técnicos Preliminares	23
1.5.8. Ausência de Justificativa para o Quantitativo Contratado	25
1.5.9. Falhas na Estimativa de Preços.....	25
1.5.10. Processo 2011/1630	26
1.5.11. Previsão Indevida de Serviços Prestados pela Métrica – homem-hora	27
1.5.12. Ausência de Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	28
1.5.13. Licença de Uso do Software “business intelligence”	29
1.5.14. Solução de Armazenamento de Banco de Dados “business intelligence”	29
1.5.15. Ausência de Justificativa para a Escolha de Pregão Presencial	30
1.5.16. Ausência de Recebimento de Material por Comissão Designada Conforme Lei 8.666/93.	30
1.6. Setor de Tecnologia da Informação	48
1.6.1. Distribuição	48
2. Setor de Precatórios.....	56
2.1. Das Ocorrências.....	56
2.1.1. Da Ordem Cronológica do Tribunal de Justiça de São Paulo.....	56
2.1.2. Do controle da Ordem Cronológica por Parte do Tribunal de Justiça de São Paulo	57
2.2. Da Inclusão dos Precatórios das Autarquias Estaduais na Fazenda Pública de São Paulo	58
2.2.1. Dos repasses constitucionais por Entidade Devedora	58
2.2.2. Da Utilização dos Recursos Repassados pelos Entes Devedores para Pagamento de Requisições de Precatórios	59
2.2.3. Das Obrigações de Pequeno Valor (OPV's) – Ordem Cronológica e Pagamento	62



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2.2.4. Do Comitê Gestor	62
2.2.5. Da Conciliação entre Credor e Ente Público Devedor	63
2.2.6. Das Atribuições e Competência do Juízo de Execução e DEPRE	63
2.2.7. Das Cessões de Direitos Creditórios e Sucessão <i>Causa Mortis</i>	63
2.2.8. Da Metodologia de Cálculo Aplicada nos Precatórios Requisitórios em Tramitação no Tribunal de Justiça de São Paulo	64
2.2.9. Do Modelo Padrão de Ofício Requisitório Adotado pelo TJSP	64
2.2.10. Do Portal de Precatórios do TJSP	64
2.2.11. Da Complexidade no Processamento das Requisições, com Retrabalho pelos Servidores, o que Dificulta a Celeridade no Pagamento	66
2.2.12. Da Designação de Magistrado com Funções Exclusivas na Gestão de Precatórios	66
2.2.13. Dos Pagamentos de um Modo Geral	66
2.2.14. Do Espaço Físico da DEPRE	67
2.2.15. Dos Equipamentos de Informática	67
2.2.16. Da Política de Capacitação dos Servidores e Equipe Técnica Envolvida com os Precatórios Requisitórios	67
2.2.17. Do Quadro de Pessoal	67
2.3. Dos Depósitos do Repasse Constitucional pela Fazenda Pública Estadual	68
2.4. Da Análise por Amostragem nos Processos Pagos, em Relação à Regularidade Processual e Metodologia de Cálculo	68
2.5. Da Efetivação dos Pagamentos aos Entes Devedores	71
2.6. Do Pagamento dos Precatórios na Ordem Crescente dos Valores pela Fazenda Pública Estadual	71
2.7. Das Providências Recomendadas	71
 3. Ocorrências no Tribunal de Justiça de São Paulo	73
3.1. Processos Administrativos	73
3.1.1. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo	73
3.1.2. Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo	74
 4. Encaminhamentos Gerais	82



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Abertura dos Trabalhos de Inspeção

O presente auto, previsto no artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, tem por objetivo informar ao e. Colegiado os principais problemas constatados durante a revisão de inspeção realizada entre os dias 6 e 10 de agosto de 2012, em unidades administrativas de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, nos termos da Portaria 101 da Corregedoria Nacional de Justiça, com o objetivo de instruir o processo de Inspeção nº. **0004601-59.2012.2.00.0000**.

Foram realizadas audiências presididas pela Ministra Eliana Calmon, por ocasião da Primeira Etapa de Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Aos 6 de agosto de 2012, às 15 horas, no Palácio da Justiça de São Paulo, foi iniciada reunião presidida pela Ministra Eliana Calmon com membros do Conselho Superior da Magistratura. A ministra foi recebida pelo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ivan Ricardo Garisio Sartori, e pelos Conselheiros do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo. Na ocasião, foram abertos os trabalhos de inspeção. O Presidente expressamente colocou o Tribunal à disposição da Corregedoria Nacional de Justiça para os trabalhos de inspeção. Os Conselheiros fizeram considerações acerca do funcionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo. A Ministra esclareceu detalhes sobre o funcionamento da inspeção. Às 17 horas, a Ministra recebeu os membros do Ministério Público de São Paulo, que a agradeceram e a parabenizaram por seu trabalho. Relataram que as ações de improbidade estão sob controle, e que estão preocupados com as execuções penais. Destacaram a necessidade de implantação de processo eletrônico para execução penal; a falta de padronização nos procedimentos e a demora nas decisões. Às 17 horas e 40 minutos, representantes da Procuradoria do Estado e do Município disseram que serão apresentadas propostas em relação aos executivos fiscais. Às 18 horas e 20 minutos, representantes da Defensoria Pública, destacaram a importância das resoluções do CNJ, enaltecendo a proposta de resolução que



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

dispõe sobre a apresentação do preso em juízo. Informaram que irão protocolar no CNJ diversas propostas de regulamentação, de interesse da Defensoria Pública. Às 18 horas, foi iniciada a reunião com os servidores do Tribunal de Justiça de São Paulo. Primeiramente, os oficiais de justiça reclamaram da falta de estrutura para o desempenho das funções e dos baixos vencimentos. Pediram auxílio da Ministra para que a Direção do Tribunal assine com os servidores compromisso em relação à manutenção dos pagamentos dos passivos trabalhistas – para que a próxima administração prossiga quitando esses débitos com os servidores. Relataram que a questão do assédio moral é séria, e pediram o envolvimento do CNJ no assunto. Pediram transparência em relação ao Fundo Especial do Tribunal, para que suas movimentações e saldos sejam publicados. Alguns servidores de Carapicuíba relataram que não podem utilizar o estacionamento próximo ao fórum, prejudicando o acesso ao local de trabalho. Relataram que estão sendo indeferidos pedidos de férias, sem a correspondente indenização, gerando mais passivo trabalhista. Pediram uma solução para tal impasse. Sobre os afastamentos para tratamento de saúde, reclamaram das perícias médicas, que são realizadas por médicos sem a especialidade compatível com a enfermidade. Ao final, elogiaram a atual administração do Tribunal. Às 20 horas, foi iniciada reunião com o Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo. A Ministra pontuou os objetivos da inspeção no tocante aos processos disciplinares. O desembargador José Renato Nalini, Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo esclareceu o andamento de casos específicos. Às 20 horas e trinta minutos a reunião foi encerrada.

Aos 7 de agosto de 2012, às 9 horas, foi iniciada reunião com magistrados do Tribunal de Justiça de São Paulo, realizada na sede da Associação Paulista de Magistrados – APAMAGIS. A Ministra foi recebida pela Direção da Associação. A Ministra presidiu reunião de trabalho com cerca de 30 juízes, que fizeram suas ponderações e enalteceram a atual administração do Tribunal. Em linhas gerais, os juízes destacaram o sucateamento da primeira instância, sobretudo em relação à estrutura dos fóruns e a falta de servidores. Após, a Ministra recebeu o Presidente da OAB – Seção de São



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Paulo e agradeceu o apoio que a Corregedoria Nacional de Justiça tem recebido da instituição. O Presidente da Ordem destacou a boa relação existente com a administração do Tribunal. Entretanto, solicitou que a OAB fosse democraticamente ouvida, quando da tomada de decisões que interfiram na atividade dos Advogados ou em direitos dos jurisdicionados. Como exemplo, o Presidente citou a questão da suspensão da Carga Rápida aos Advogados, e a alteração de localização do Colégio Recursal dos Juizados Especiais. Solicitou, ainda, maior transparência em relação à proposta orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Às 14 horas, foi iniciada reunião com a Direção do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo. A Ministra foi recebida pela Direção do Tribunal. O Presidente esclareceu detalhes sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça Militar de SP, seus julgamentos, acervo e administração. Solicitou da Ministra Eliana apoio no sentido da criação de mais tribunais militares no país.

Audiência realizada pelo Juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Nicolau Lupianhes Neto com membros do Ministério Público de São Paulo - Aos 7 de agosto de 2012 , foi realizada reunião promovida pelo Dr. Nicolau Lupianhes Neto, na sede do Ministério Público de São Paulo. Os membros do MP questionaram o fato de não terem acesso remoto ao sistema do tribunal de justiça de São Paulo, diferentemente do que ocorre com os advogados, cujo acesso é permitido. Relataram que, em algumas comarcas, os promotores estão utilizando perfil de acesso de magistrados para peticionarem. Pediram mais integração entre os sistemas de informática do MP e do TJ – algo que atualmente não vem ocorrendo.

Inteiro teor da petição apresentada pelas Entidades de Classe Representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, contendo a matéria tratada na reunião ocorrida com os diretores das entidades e a Exma Ministra Eliana Calmon: “As entidades de classe representativas dos servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, abaixo assinadas, vêm à presença de Vossa Excelência ressaltar itens que foram apresentados na reunião ocorrida, entre os diretores das entidades e a Dra. Ministra Eliana



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Calmon, no dia 06/08/2012 no salão do Júri do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Ivan Ricardo Garísio Sartori, por ocasião da inspeção realizada pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando seus préstimos na intermediação do mesmo. Itens apresentados: 1. A necessidade de o CNJ realizar ações para que se evite os constantes e significativos cortes nos orçamentos anuais do TJSP realizado pelo Executivo. 2. Que as reposições das perdas salariais dos servidores, devido a inflação, esteja garantida e prevista especificamente no orçamento a ser realizado e sejam devidamente pagas conforme determina a Constituição Federal (art. 37, X). 3. Preencher os 15.000 cargos vagos, como também substituir mais de 12.000 funcionários terceirizados e estagiários, através de concurso público. 4. Mudanças e construções de prédios para instalação dos Fóruns, já que muitos encontram-se em péssimas condições físicas, com falta de segurança, instalações elétricas antigas e aparente, pisos desgastados, acessos difíceis, inacessibilidade para deficientes, ambientes insalubres, espaços dos cartórios são pequenos com acúmulo de processos nas mesas, no chão e em outros lugares, ambiente de trabalho desagradável e estressante entre outros problemas. Como por exemplo acontece em alguns prédios da capital: João Mendes, Lapa, Itaquera e Santo Amaro; e na grande São Paulo: Santo André, Osasco, Suzano, Santa Isabel, Carapicuíba entre outros. Ressaltando que o Fórum de Carapicuíba está situado dentro de uma favela e os funcionários não podem estacionar seus veículos no amplo espaço reservado apenas para os magistrados, por motivo de segurança, causando a insegurança total dos servidores que transitam no meio da favela e deixam seus veículos distantes. 5. A necessidade de modernização dos equipamentos de trabalho, obsoletos, e que apresentam constantes defeitos. 6. Fim do excesso de trabalho dos servidores, os quais acumulam individualmente uma quantidade de processos muito além do humanamente recomendável, o que causa o esgotamento físico e mental, e o afastamento de grande quantidade de funcionários devido a doenças, oriundas desse conjunto de condições precárias. 7. Extinção da



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

prática do Assédio Moral existentes nos Fóruns, realizado por grande parte das chefias, diretorias, corregedorias, como método nocivo que degrada ainda mais, os ambientes de trabalho. É necessário fazer uma campanha profunda, sistemática e duradoura contra esse comportamento. 8. Que a direção do TJ exija que as empresas terceirizadas contratadas respeitem as leis que regem as relações de trabalho com seus funcionários, os quais estão a serviços do Tribunal. Estes foram alguns dos problemas tratados na reunião, esperamos que sejam encaminhadas as devidas soluções, no sentido de aperfeiçoar e melhorar as condições de trabalho dos servidores, e com isso, tornando mais célebre e democrático o serviço jurisdicional prestado à população. Termos em que pedimos e esperamos o seu deferimento”.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. Gestão Administrativa e Financeira

Trata-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em cumprimento à Portaria nº 101, de 25/07/2012, Processo de Inspeção nº 0004601-59.2012.2.00.0000, com o objetivo de verificar a conformidade legal e a eficiência dos procedimentos adotados pela Administração do Tribunal na aplicação dos recursos públicos, compreendendo análise da gestão administrativa e financeira do Tribunal.

As evidências apontadas nesse relatório foram verificadas por meio das informações prestadas pelo Tribunal à equipe de inspeção, as quais foram solicitadas no Ofício nº. 1069-CN-CNJ-2012. Dessa forma, as situações relatadas dizem respeito às informações fornecidas quando da realização da inspeção, podendo ter ocorrido alguma alteração na situação apontada.

Em decorrência das análises efetuadas pela equipe de auditoria foram identificadas irregularidades, as quais mereceram determinações, ou impropriedades, as quais requerem esclarecimentos por parte do Tribunal, encontrando-se relacionadas ao longo do relatório em forma de achados de auditoria.

Os dados foram disponibilizados pelo Tribunal em meio digital e as páginas citadas ao longo das análises dizem respeito às páginas dos procedimentos digitalizados que foram entregues à equipe de inspeção.

1.1. Objetivos e Questões de Auditoria

A presente auditoria teve como objetivo verificar a conformidade dos procedimentos administrativos aos normativos existentes, incluindo-se questões relacionadas aos pagamentos de magistrados e servidores, bem como a regularidade e eficiência na utilização dos recursos financeiros disponibilizados ao órgão.

Buscando o alcance do objetivo foram formuladas as questões abaixo para subsidiar as análises da documentação disponibilizada:

Pessoal

- Os pagamentos de magistrados estão obedecendo ao teto constitucional?

Gestão Financeira

- Os recursos do Fundo Especial estão sendo utilizados de acordo com a legislação?
- O contrato com a Instituição Financeira foi licitado?

Licitações e Contratos

- O Termo de Referência/Projeto Básico foi fundamentado em estudos preliminares, constantes no processo administrativo?



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

- O objeto a ser contratado foi especificado adequadamente?
 - A justificativa apresentada para a contratação está devidamente fundamentada?
 - Existe justificativa para o quantitativo proposto?
 - Constaram do processo administrativo a documentação exigida na Lei de Licitações?
 - A modalidade licitatória é compatível com o objeto?
- Nos casos de aditivos, o valor aditado está dentro do limite de 25% do contrato original, conforme determina a legislação?
- Os aditivos estão devidamente fundamentados?
- A empresa contratada foi a que apresentou o menor preço?

1.2. Metodologia Utilizada

Inicialmente, foi elaborada a Matriz de Planejamento contendo as questões de auditoria, as fontes de informações, as técnicas de auditoria (análise documental e entrevistas) e os procedimentos a serem utilizados. Passou-se, então, à análise, por amostragem, das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A seleção da amostra considerou critérios de relevância e materialidade.

1.3. Pessoal

A equipe de inspeção solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Ofício 1069-CN-CNJ-2012, item I - g -, folha de pagamento analítica, referente aos meses de maio e junho de 2012. Na ocasião foi fornecido modelo para apresentação dos arquivos. Ao analisar os dados, constatou-se inconsistência nas informações, demonstrando a necessidade de uma apuração mais detalhada. Assim sendo, será instaurado Procedimento Específico que tramitará em autos apartados.

1.3.1. Análise das declarações de bens e rendas

Foi realizada análise nas declarações de bens e rendas dos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Contudo, devido ao sigilo das informações, determino a instauração de procedimento individualizado para análise dos dados coletados.

1.4. Gestão Financeira

ACORDO DE COOPERAÇÃO 50/2002

PROCESSO 461/2002

Valor: R\$ 70.000.000,00



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL sucessor do BANCO NOSSA CAIXA

OBJETO: informatização do Tribunal de Justiça de São Paulo por meio do Repasse de recursos ao Fundo Especial de Despesas do TJ e do fornecimento e cessão de uso de Hardware e acessórios conjuntamente com a licença de uso de Software

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Acordo de Cooperação e Cessão de Uso 50/2002	18/10/2002	Des. Sergio Augusto Nigro Conceição
Termo de Aditamento e Reti-ratificação	23/3/2003	Des. Sergio Augusto Nigro Conceição
Segundo Termo de Aditamento e Ratificação ao Acordo de Cooperação	10/8/2005	Des. Luiz Elias Tâmbara
Terceiro Termo de Reti-Ratificação	10/8/2005	Des. Luiz Eleias Tâmbara
Quarto Termo de Aditamento e Ratificação ao Acordo de Cooperação	29/3/2007	Des. Celso Luiz Limongi
Quarto Termo de Aditamento e Ratificação ao Acordo de Cooperação e Cessão de uso.	Junho/2007	Des. Celso Luiz Limongi
Termo de Consolidação de obrigações de Acordo de Cooperação	19/11/2008	Des. Roberto Antonio Vallim Bellocchhi
Primeiro Aditamento e Ratificação ao Acordo de Consolidação de Obrigações	18/8/2009	Des. Roberto Antonio Vallim Bellocchhi
Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação ao Acordo de Consolidação de Obrigações – considerado posteriormente como Primeiro Aditivo de Rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações	1º/2/2010	Des. Antonio Carlos Viana Santos
Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Acordo de Consolidação de Obrigações – Terceiro Aditivo de Rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações	Abril/2010	Des. Antonio Carlos Viana Santos
Quarto Aditivo de Rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações	6/10/2010	Des. Antonio Carlos Viana Santos
Anexo do Quarto Aditivo de Rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações de Acordo de Cooperação	Não tem	Des. Antonio Carlos Viana Santos

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Trata-se de Acordo de Cooperação firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e o BANCO NOSSA CAIXA (BNC), em 18/10/2002, com vigência de quinze anos, tendo por objeto a informatização do Tribunal mediante o repasse de recursos ao Fundo Especial de Despesas do TJ e o fornecimento e cessão de uso de Hardware e acessórios conjuntamente com a licença de uso de Software.

Para a realização dos objetivos do Acordo, a Instituição Financeira se comprometeu a repassar e/ou direcionar recursos financeiros no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) para repasse de recursos ao Fundo e R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais) para fornecimento e cessão de uso de hardware e acessórios.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Foram assinados Aditivos ao Acordo, conforme detalhado na tabela acima, que versaram, dentre outros assuntos, sobre a ampliação de objetivos, como, por exemplo, a viabilização de obras de restauro, projeto de certificação digital, construção do anexo à sede do TJ, bem como a concessão de recursos complementares, chegando ao montante de R\$ 441.468.120,00 (quatrocentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, cento e vinte reais), detalhados no anexo do 4º Aditivo de rratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações de Acordo de Cooperação.

1.4.1. Contratação Direta: sem Licitação de Instituição Financeira para Remuneração dos Depósitos Judiciais

Os serviços bancários prestados pela instituição financeira foram contratados por meio de Acordo de Cooperação, dispensando, dessa forma, a licitação.

Apesar de o termo de cooperação e suas alterações estarem vigentes, há de se considerar a decisão do CNJ para realização de licitação entre as instituições financeiras oficiais, com o objetivo que se contratar aquela que ofereça maior remuneração aos valores em depósito, conforme se observa no julgado do processo abaixo:

Número do Processo (Numeração Única) 0000020-08.1000.0.00.2117

Data 31.01.2008

Publicação 04.03.2008

Relator NELSON TOMAZ BRAGA

Ementa

EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. CONTAS. ADMINISTRAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO. PREFERÊNCIA LEGAL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS OFICIAIS. I - A administração de contas de depósitos judiciais constitui prestação de serviços por instituição financeira e a sua concessão pelo Poder Judiciário há de ser precedida de licitação, diante do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e na Lei n.º 8.666/1993. II - Nos termos do artigo 666, inciso I, do Código de Processo Civil e leis correlatas, os depósitos judiciais devem, preferencialmente, como regra, ser realizados em estabelecimento de crédito oficial, admitindo-se que o sejam em estabelecimento de crédito privado apenas na hipótese de inexistência daquele na localidade da sede do órgão do Poder Judiciário. 3 - Procedimento de Controle Administrativo de que se conhece e que se julga procedente.

Dessa forma, entende-se que o Tribunal deve realizar licitação entre as instituições financeiras oficiais para buscar a melhor remuneração para os valores disponíveis.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao TJSP que:



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Providencie, imediatamente, licitação entre as instituições financeiras oficiais buscando a melhor remuneração dos recursos públicos para os itens abaixo relacionados:

1. Depósitos judiciais.
2. Depósito de execuções fiscais dos municípios.
3. Depósito de execuções fiscais do estado.
4. Depósito dos valores pertencentes ao Fundo.
5. Depósito da remuneração dos servidores e magistrados.
6. Depósito do pagamento a fornecedores.

1.4.2. Indícios de má utilização de Recursos Públicos

Da análise do processo, observou-se que foi solicitada, em 02/05/2012, à folha 5104, com base no item “c”, § 3º, cláusula segunda, do 4º aditivo de rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações¹, a liberação de recursos do fundo para realização de eventos institucionais, culturais e ações de marketing no valor de R\$ 31.850,00 (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta reais). Em 15/5/2012, o Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil informa que os gastos efetuados para realização da solenidade de posse da Diretoria da Escola Paulista da Magistratura foi de R\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais) e apresenta três notas fiscais distribuídas da seguinte forma: R\$ 12.720,00 (doze mil, setecentos e vinte reais) foram utilizados com o **Buffet**; R\$ 670,00 com a compra de **arranjo de flores** e R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais) com **locação de 360 cadeiras**, totalizando R\$ 15.830,00, em conformidade com o informado pelo Presidente da Associação.

Assim, verifica-se que, além de ocorrer uso indevido dos recursos públicos com base em cláusula desarrazoada, não consta informação de qual valor foi repassado, e qual foi o destino dos recursos.

Ainda à folha 5196, foi solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em 30/1/2012, reembolso de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), a ser depositado na conta corrente da Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), também com base no item “c”, § 3º, cláusula segunda, do 4º aditivo de rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações. Não foi informado pelo interessado a finalidade do evento, nem há registro de que o serviço foi licitado pelo Banco. Foi anexada apenas uma nota fiscal no valor de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais), com discriminação de **águas e refrigerantes** com valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta

¹ C) R\$ 11.413.614,66 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) destinados a novo apoio financeiro, para **realização de eventos institucionais, culturais e ações de marketing**, com disponibilização de R\$ 913.614,66 (novecentos e treze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) até a data de 30 de dezembro de 2010, e o restante dividido em 7 (sete) parcelas anuais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) cada, no período de Janeiro/2011 até Janeiro/2017, mediante a celebração de convênios específicos, que será regulamentado posteriormente



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

centavos) e **coquetel** no valor unitário de R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos). De acordo com informação da Secretaria de Orçamento de Finanças foi disponibilizada na conta da AMB pelo Banco do Brasil a importância de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Não está claro como foi feita esta contratação pelo Banco e quais os procedimentos para o controle das despesas.

Observa-se que a Administração está transferindo a responsabilidade de gestão dos recursos públicos para uma Instituição Financeira, a qual é atribuída à responsabilidade por firmar contratos em nome da Administração do Tribunal. Além do mais, ressalta-se que a realização deste tipo de despesa não encontra respaldo legal, conforme reiterados entendimentos desta Corregedoria.

1.4.3. Cláusulas Desarrazoadas

Durante a execução do acordo de cooperação foram firmados aditivos tendo por objeto cláusulas desarrazoadas tais como liberação de recursos para construção de prédios, aquisição de equipamentos de TI, realização de eventos culturais, segue abaixo listagem das cláusulas detectadas:

Alínea "b", da Cláusula Primeira e alínea "b", da Cláusula Quarta, do Acordo de Cooperação:

Cláusula Primeira - b) O **fornecimento e a cessão de uso de HARDWARE** e acessórios conjuntamente com a licença de uso de SOFTWARE, que permitirão a integração em rede dos Fóruns e Tribunais existentes dentro da sua jurisdição, observado o limite financeiro definido neste instrumento, e segundo cronograma a ser definido entre as partes, cujas quantidades, especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se devidamente descritos no ANEXO I deste instrumento que, após lido e rubricado pelas partes, passa a integrá-lo para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Quarta - b) Para atender aos objetivos definidos na alínea "b" da Cláusula Segunda deste ACORDO, a NOSSA CAIXA, mediante o competente procedimento licitatório, direcionará o valor remanescente de R\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de reais), destinados à **aquisição dos Hardware, Software e Acessórios**, consoante definido no ANEXO I, do presente, observado o seguinte cronograma (...).

Parágrafo sétimo do Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação ao Acordo de Consolidação de Obrigações – considerado posteriormente como Primeiro Aditivo de Rerratificação ao Termo de Consolidação de Obrigações:

"PARAGRAFO SÉTIMO – O desembolso dos recursos de que trata o Parágrafo Quinto desta Cláusula dar-se-á anualmente, a título de adiantamento e de comum acordo entre as partes, por meio de crédito em **conta da entidade privada organizadora, formalmente indicada, (...)**"

Cláusula Segunda do Anexo do Quarto Aditivo de rerratificação ao Termo de Consolidação de obrigações de Acordo de Cooperação:

As Partes de comum acordo reconhecem que foram estabelecidas as seguintes obrigações e contrapartidas, no valor total de R\$ 441.468.120,00



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(quatrocentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, e cento e vinte reais), conforme segue:

- a) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), destinados à aquisição de Equipamentos e soluções de informática – fornecimento e **cessão de uso de hardware, acessórios e licenças de uso de software;**
- b) R\$ 200.400.000,00 (duzentos milhões e quatrocentos mil reais), **destinados à realização de obras e/ou edificações;**
- c) R\$ 23.260.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e sessenta mil reais) **destinados à restauração do Palácio da Justiça;**
- d) R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), destinados à **reforma do prédio do Pátio do Colégio;**
- e) R\$ 53.217.520,00 (cinquenta e três milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos e vinte reais) **destinados à aquisição de equipamentos de informática;**
- f) R\$ 12.301.100,00 (doze milhões, trezentos e um mil e cem reais) **destinados ao Projeto de Certificação Digital;**
- g) R\$ 73.699.500,00 (setenta e três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) **destinados à aquisição de equipamentos de informática;**
- h) R\$ 1.590.000,00 (um milhão e quinhentos e noventa mil reais) destinados a **indenizações e desocupações de imóveis**, necessários à construção do Edifício Anexo à sede do Tribunal; e
- i) R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais) destinados ao pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao período de 2000/2001, do Edifício localizado à Praça Pedro Lessa, nº 61, cedido ao Tribunal pelo Banco nos termos do Acordo de Cessão de Uso a Título Gratuito

Alínea “c” do Parágrafo Terceiro do Anexo do Quarto Aditivo de rerratificação ao Termo de Consolidação de obrigações de Acordo de Cooperação:

- c) R\$ 11.413.614,66 (onze milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) destinados a novo apoio financeiro, para **realização de eventos institucionais, culturais e ações de marketing**, com disponibilização de R\$ 913.614,66 (novecentos e treze mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) até a data de 30 de dezembro de 2010, e o restante dividido em 7 (sete) parcelas anuais de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil) cada, no período de Janeiro/2011 até Janeiro/2017, mediante a celebração de convênios específicos, que será regulamentado posteriormente.

Parágrafos segundo e terceiro do Ato de Provimento CSM 1555/2008, permite que os magistrados movimentem recursos oriundos de processos judiciais ou administrativos sem realização de controles internos:

Art. 1º - As instituições financeiras que recebem depósitos judiciais oriundos de processos judiciais ou administrativos devem manter conta única para os correspondentes valores, sob a administração do Poder Judiciário. (...)

§ 2º - As contas judiciais que estejam ativas nesta data serão transformadas em subcontas da mencionada conta única, e serão **movimentadas por ordem dos Magistrados competentes, sem quaisquer restrições.**

§ 3º - Doravante, os depósitos judiciais, jurisdicionais ou administrativos, serão feitos em novas subcontas da conta única, as quais poderão ser **movimentadas livremente pelos competentes juízos ou órgãos do Poder Judiciário.**



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ressalte-se que ao longo dos autos foi observado que os recursos para realização das obras e das reformas, e aquisição de bens e serviços foram geridos pela Instituição Financeira, configurando, assim, a delegação da gestão dos recursos por parte do Tribunal de Justiça para o Banco do Brasil.

ENCAMINHAMENTO:

Tendo em vista os indícios de irregularidade na utilização de recursos públicos e a previsão de cláusulas contratuais de legalidade duvidosa recomenda-se instauração de Pedido de Providencias, para esclarecimentos quanto à gestão contratual.

1.4.5. Fundo Especial de Despesa do Tribunal (FED)

O parágrafo segundo do artigo 98 da Constituição Federal dispõe que "As custas e emolumentos serão destinados **exclusivamente** ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça."

A Lei Estadual 8.876/1994, alterada pelas Leis 11.331/2002 e 12.395/2006, trata da instituição do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça de São Paulo, e limita, por meio do artigo 2º e seu parágrafo único, a finalidade da utilização dos recursos arrecadados, nos seguintes termos:

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade **assegurar recursos para expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional**, visando ampliar o acesso à Justiça.

Parágrafo único - A finalidade a que se refere o "caput" deste artigo compreende despesas com recursos humanos, decorrentes do cumprimento de decisões administrativas do Tribunal de Justiça, **excetuando-se os gastos com vencimentos, concessão de vantagem, reajuste ou adequação de remuneração.**

No entanto, da análise do Relatório de Execução Orçamentária por Fonte de Recursos, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo- exercício 2011, observou-se a realização de despesas no montante de R\$ 211.561.322,16 (duzentos e onze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a 47,90% do valor total de recursos vinculados ao Fundo Especial de Despesa, a saber:

003 - Recursos vinculados – Fundo Especial de Despesa	Valor pago
33900810 - AUXILIO-CRECHE E AUXILIO-ESCOLA	7.401.210,00
33900841 - AUXILIO FUNERAL - OUTROS PODERE	1.900.647,02
33903030 - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS	121.900,00
33903031 - MAT.MEDICO-ODONT.LABORATORIAL E VETERINARIO	9.801,60
33903611 - OUTRAS REMUNERACOES DE SERVICOS PESSOAIS	1.815.471,78
33903612 - ENCARGOS SOCIAIS E OBRIG.FISCAIS-PES.FISICA	365.371,33
33904601 - AUXILIO - ALIMENTACAO	199.946.920,43
TOTAL	211.561.322,16



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Dentre os valores elencados na tabela acima, destaca-se o pagamento de Auxílio Alimentação, que já foi considerado pelo Superior Tribunal de Justiça como “parcela contingente ao efetivo exercício do cargo”.

Destaque-se que em 2012, de acordo com informação do Serviço de Análise e Classificação de Receitas (SOF), à folha 458 do processo Administrativo Nº 114.138/2010, foram publicadas as Portarias 8.538/2012 - 8.539/2012 reajustando a partir de março/2012 o valor diário do auxílio alimentação e concedendo o referido auxílio aos Magistrados Ativos, retroativo a 14/04/2006. Nesta ocasião, foi alertada pela SOF a vedação da destinação de recursos do Fundo para pagamento de pessoal, nos termos da cláusula 2ª, § 5º do Acordo de Cooperação do TJ com o BB e informado que este pagamento representaria um impacto representativo na conta do Fundo Especial de Despesa do Tribunal (FED).

Entende-se que estes pagamentos que estão sendo efetivados por meio de recursos do fundo não coadunam com as finalidades constantes na Legislação: aperfeiçoamento da atividade jurisdicional.

Ademais, da análise das informações disponibilizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Tabela anexa II, Resolução 102 do CNJ, exercício 2012, período jan a junho – verifica-se que foi disponibilizado a título de Crédito Suplementar o valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) para pagamento no Grupo Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, pela Fonte 003001032 – Fundo Especial de Despesa TJ, no Programa/Ação Distribuição de Justiça.

ENCAMINHAMENTO:

Tendo em vista os apontamentos acima, recomenda-se a instauração de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS para esclarecimentos quanto ao impacto no orçamento do FED em decorrência destes pagamentos.

1.5. Licitação e Contratos

Tendo em vista o volume de recursos financeiros empregados em contratações de serviços terceirizados e tecnologia da informação, bem como a criticidade destes objetos, as determinações e recomendações constantes ao longo do relatório devem ser observadas nos demais contratos desta natureza – vigentes ou em futuras licitações.

1.5.1. Serviços de Reprografia. Dispensa de Licitação. Contratação Emergencial

PROCESSO 2010/00057694

Valor: 2.339.114,64

CONTRATADA: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios localizados na Capital e em algumas Comarcas da região do ABCD

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Contrato	27/12/10	Antonio Carlos Viana Santos

VISÃO GERAL DO OBJETO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo celebrou contrato emergencial com a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A, cujo objeto é a prestação de serviços de reprografia, para diversos prédios localizados nesta Capital e em algumas Comarcas da região do ABCD, incluindo: mão-de-obra, equipamentos e todos os suprimentos necessários, exceto papel, com vigência de 1º/01/2011 a 29/06/2011, ao custo mensal de R\$ 389.852,44 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). As condições contratuais assemelham-se às que vigoravam durante os seis anos anteriores, quando a mesma empresa já vinha prestando seus serviços ao Tribunal regularmente, no âmbito do Pregão nº 61/04 (processo 500/03).

1.5.2. Contratação Emergencial Indevida – Prestação de Serviços sem Cobertura Contratual

Observa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo justifica a necessidade da contratação emergencial devido: “À *eminência do encerramento do contrato nº 000.75/04 em, 11/08/2010 sendo que os serviços não poderão sofrer solução de continuidade e que o Processo nº 137024/2009, que trata do novo procedimento licitatório (contratação ordinária), não será concluído antes do término do contrato em referência. Evidencio que a indisponibilidade do serviço comprometerá a atividade fim do tribunal; trazendo prejuízos aos serviços prestados, pois os Postos Reprográficos dos prédios englobados no contrato supra mencionado, prestam serviços de extração de cópias a todos os Ofícios Judiciais (Cartórios), e demais setores, bem como cópias (pagas) de interesse de Advogados, Estagiários e Público em Geral.*”

A contratação de natureza emergencial pressupõe, inequivocamente, a ocorrência de fato imprevisto, novo, não anunciado, de tal ordem que leve o Poder Público à escolha quase imediata do fornecedor de bens ou do prestador de serviços que forem imprescindíveis, em lugar de optar pelo procedimento licitatório, sabidamente moroso quando confrontado com a urgência da necessidade.

Em contrapartida, a norma oportuniza prazo de 180 dias consecutivos e ininterruptos para que se conclua o processo licitatório, enquanto o emergencial cumpre seu papel de salvaguardar interesses públicos



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

indisponíveis. Claro que a licitação convencional deverá seguir com relativa presteza, não morosamente, eis que de emergência se trata.

Não se se pode utilizar referido instrumento para o só fim de renovar contrato preexistente, como foi feito com aquele referente à prestação de serviços de reprografia (pregão 61/2004), o qual já perdurara por longos **setenta e dois meses**.

Se o legislador entendesse tal exegese como legítima, ampliaria o texto para abranger, também, situação em que o órgão contratante, embora atuando tempestivamente na seara do planejamento administrativo, não consegue vencer as etapas necessárias de um certame até atingir o seu desiderato. É mister atentar para que os pressupostos insculpidos no inciso IV, que caracterizam a urgência ou a emergência, estejam sendo preenchidos.

Além disso, deve-se ater à necessidade de só se aplicar a norma se as parcelas de obras e serviços puderem ser concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, já que é expressamente vedada a prorrogação do contrato emergencial. Não há que se socorrer do contrato emergencial duas vezes seguidas, salvo a rara possibilidade de ocorrerem ambas as situações, emergência e calamidade pública, uma seguida da outra. Dito isto, o TJSP, contrariando a lei, não apenas valeu-se indevidamente da previsão do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 para renovar contratação preexistente de serviços de reprografia, como não concluiu a licitação durante o período do emergencial, o que somente confirma que esse não era o instrumento adequado a ser usado.

Ocorre que, ao término de 180 dias a Assessoria da Presidência, após as informações nº 1754/2011 (26/09/2011), 1934/2011 (18/10/2011) 2123/2011 (11/11/2011) e 081/2012 (03/02/2012) da Secretaria de Abastecimento, referente aos serviços prestados pela Simpress Comércio, locação e Serviços S/A nos meses de julho a outubro de 2011, autorizou os pagamento das despesas, apesar do contrato emergencial ter expirado em 29/06/2011 e a contratação ordinária encontrar-se em fase de elaboração/análise da minuta do Edital desde a vigência do contrato emergencial.

Ademais, em parecer de 22/02/2012, aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça, opinou-se pela manutenção do pagamento da despesa: "(...) Considerando que os serviços são essenciais para a execução da atividade jurisdicional do Tribunal de Justiça e a disponibilidade orçamentária informada pela SOF às fls. 357, opino pela continuidade da prestação dos serviços de reprografia pela referida empresa, com pagamento por **indenização** até a conclusão da nova contratação e da despesa no valor de R\$ 389.852,44 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para pagamento dos documentos fiscais discriminados".

Importa frisar que não se discute se a situação fática a que chegou o Tribunal tem força de ocasionar prejuízo a atividade fim do Tribunal. A questão é que não se efetivaram as mais elementares providências com vistas à licitação que deveria se seguir, desde a realização do Pregão pelo qual a empresa Simpress Comércio, locação e Serviços S/A foi contratada. De 12 de



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

agosto de 2004 até 17 de outubro de até junho de 2011, pouca coisa foi feita para que, ao cabo, não houvesse “emergências” nem “imprevistos” para a necessária manutenção dos serviços.

Por tudo isso é que a regular licitação, na hipótese, não poderia ter sido dispensada, em hipótese alguma, bastando gestão mais eficiente das ações do Tribunal para que ele não ficasse sob a ameaça de não contar com a prestação de essencial serviço.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Abster-se de contratar serviços de natureza contínua, não passíveis de caracterizar as situações previstas no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, por meio de dispensa de licitação.
- b) Suspender imediatamente o pagamento na forma de indenização, correspondente a prestação de serviços sem cobertura contratual.
- c) Abertura de Procedimento Administrativo para apurar responsabilidade dos gestores envolvidos e informar à Corregedoria Nacional de Justiça as providências adotadas.

1.5.3. Produção e Animação de Vídeos. Inexibibilidade de Licitação. Objeto não Singular

PROCESSO 2005/0001258

Valor: 157.500,00

CONTRATADA: Unanimada Animação e Design Ltda - ME

OBJETO: Produção e gravação de vídeos e animações sobre adoção e medidas de proteção, contendo 3 animações em flash e entrevistas com especialistas para exibição ao público externo, palestras e reuniões, bem como, ao público interno para programas de recursos humanos, treinamentos e atividades de integração de novos funcionários.

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Contrato	28/12/07	Celso Luiz Limongi

VISÃO GERAL DO OBJETO:

No processo 2005/0001258 o Tribunal de Justiça de São Paulo contratou com a empresa Usinanimada Animação e Design Ltda – ME, por meio do Contrato nº 237/07, para a prestação de serviços de produção e gravação de vídeos e animações sobre adoção e medidas de proteção, contendo 03 animações em flash e entrevistas com especialistas para exibição ao público externo, palestras e reuniões, bem como, ao público interno para programas de recursos humanos, treinamentos e atividades de integração de novos funcionários.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.5.4. Contratação por Inexigibilidade de Licitação – Serviço de Publicidade

Observa-se que o Tribunal de Justiça de São Paulo contratou serviços de produção e gravação de vídeos e animações considerando a experiência da licitante como singular e suficiente para dispensar a licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Analisando a pesquisa de preços, fls. 280/292, e a relação de empresas consultadas, fls. 293, verifica-se que objeto da licitação poderia ser obtido por meio da formalização de avença com inúmeras outras empresas que desenvolvem o objeto do contrato. Frise-se também que inicialmente a Diretoria Técnica de Divisão de Coordenadoria de Licitações e Compras propôs como modalidade de licitação a Tomada de Preços, tendo em vista a peculiaridade do Objeto e a restrita manifestação de interesse das empresas especializadas no serviço.

Desta forma, a dispensa não encontra guarida nos argumentos lançados nos autos do procedimento licitatório.

Sobre serviços técnicos de natureza singular, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello (in Curso de Direito Administrativo, 11ª ed., 1999, p. 391), *verbis*:

Parece certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente aos serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização); Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado 'de natureza singular', logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. 13. (...) Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.(g.n.)

Ademais, a Secretária de Orçamento e Finanças classificou a despesa, fls. 265, como Propaganda e Publicidade (3.3.90.39.18), entretanto, o art. 25, II, da Lei 8.666/93, que fundamentou a contratação, veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça de São Paulo deverá abster-se de utilizar a contratação por inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

1.5.5. Regularidade Fiscal não Comprovada



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Verifica-se que no momento da celebração do Contrato nº 237/07 com a empresa Usinanimada Animação e Design Ltda – ME para prestação de serviços de produção e distribuição de vídeos e DVD's, assinado em **28/12/2007**, não se exigiu suficiente comprovação da regularidade fiscal da contratada, constando nos autos do processo de contratação apenas Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, vencida em **07/11/2007**, (fls. 285), e o Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de **29/11 a 28/12/07** (fls. 286).

A demonstração da regularidade fiscal da contratada é indispensável em qualquer contratação com a Administração Pública, conforme artigo 195, §3º da Constituição Federal c/c art. 29 da Lei 8666/93, a saber:

Constituição Federal

Art. 195, § 3º - A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. (Constituição Federal de 1998).

Lei 8.666/93

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

V- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 8666/1993).

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá observar a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) e constitucional (art. 195, § 3º) de que nas contratações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada, da regularidade para com a seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Certificado de Regularidade.

1.5.6. Contratos: Tecnologia da Informação (TI)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no processo nº 110644/2010 almejou por meio de uma única Licitação na modalidade de Pregão, forma presencial, a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de uso de software, serviços de suporte técnico assistido e solução de armazenamento de banco de dados para projeto de business intelligence, dividido em três itens:

- Item I – Fornecedor de Licenças de uso perpétuo de softwares.
- Item II – Serviços de Suporte Técnico Assistido e Especializado.
- Item III – Fornecedor de Solução Integrada e Completa de Armazenamento e Processamento de banco de dados, reunindo características específicas de software e hardware que promovam excelente desempenho com alta disponibilidade, com capacidade de consolidação de bases transacionais e dimensionais.

O edital foi publicado - Pregão Presencial nº 161/2010 dia 27/10/2010 e prevista a abertura das propostas dia 12/11/2010. Durante a fase interna da Licitação diversas empresas apresentaram questionamentos, sendo estes respondidos pela Diretoria de Serviço de Licitações.

As empresas Fram Consulting Ltda e S.I Express Informática Ltda apresentaram Impugnação ao Edital em, 09/11/2010 e 10/11/2010 respectivamente, e também Ação de Representação em, 10/11/2010, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC 039058/026/10 e 039102/026/10).

O Tribunal de Contas do estado de São Paulo concedeu as Liminares em 11/10/2010 pela imediata suspensão do procedimento licitatório e julgou extintas as Representações em, 20/01/2011, sem resolução de mérito, tendo em vista a suspensão do certame antes da concessão das medidas liminares e a realização de estudos que levaram à modificação do instrumento convocatório por parte do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O objeto inicial foi dividido em três itens, resultando em novas minutas de Editais e de Contratos nas seguintes modalidades: Pregão Presencial para o Edital nº 161/2010-A e 161/2010-B e Concorrência para o edital nº 161/2010-C.

Em decorrência das análises efetuados no processo nº 110644/2011, aproveitado como base para as contratações dos três itens de TI, foram identificadas irregularidades ou impropriedades comuns aos Contratos nº 000.017/11, 000.018/11 e 000.053/2011, tratadas a seguir.

1.5.7. Ausência de Formalização de Estudos Técnicos Preliminares

Não consta no processo de contratação os estudos técnicos detalhados, que devem ser realizados preliminarmente à elaboração do Termo de Referência e que levaram à escolha da solução adotada. A Lei nº 8666/93, art.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

6º, inciso IX exige que o projeto básico ou Termo de Referência seja embasado em estudos preliminares, assim dispondo:

*Art. 6, IX) - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos **estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica** e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. (grifamos)*

A fase de Planejamento da Contratação de TI deve contemplar todos os serviços, produtos e outros elementos que compõem a Solução de Tecnologia da Informação que irá gerar o resultado esperado. O detalhamento dos estudos deve contemplar, entre outros aspectos, a justificativa para a contratação, retratando a situação atual do órgão e o objetivo a ser atingido com o projeto, bem como a relação entre a demanda prevista, a quantidade do serviço que se pretende contratar e o resultado que será alcançado com a contratação. Deve ser possível identificar o critério utilizado para quantificar a demanda prevista, tanto relacionado ao serviço como aos hardwares e softwares desejáveis.

Por fim, para reforçarmos a necessidade de realização de estudos preliminares nos projetos de TI, cabe registrarmos que o TCU recomendou ao CNJ, em 18 de janeiro último, que os órgãos e entidades do Poder Judiciário Federal fossem orientados a executar uma série de ações nas contratações de serviços de TI, entre as quais:

- 9.3.1.1. elaborar estudos técnicos preliminares, à semelhança do disposto no art. 10 da IN SLTI/MPOG 4/2008, previamente à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei 8.666/1993;
- 9.3.1.2. elaborar plano de trabalho, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto 2.271/1997;
- 9.3.1.3. instruir cada processo de contratação com termo de referência ou projeto básico à luz do item 9.1 do acórdão 2.471/2008 - Plenário, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no inciso II do art. 21 do Decreto 3.555/2000, no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, e no art. 17 da IN SLTI/MPOG 4/2008;
- 9.3.1.4. definir e especificar o objeto a ser contratado de forma precisa, suficiente e clara, caracterizando-o de forma adequada, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto no art. 14 da Lei 8.666/1993, c/c a Súmula TCU 177;
- 9.3.1.5. elaborar orçamento detalhado em planilhas à luz do acórdão 2.170/2007 - Plenário e do item 9.1.6 do acórdão 2.471/2008 - Plenário, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993; (...)
- 9.3.1.8. comprovar, inequivocamente, a inviabilidade de competição nas contratações por inexigibilidade de licitação, fundamentando suas justificativas nos estudos técnicos preliminares exigidos no inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/1993, em atenção ao disposto no caput do art. 25 e no art. 26 dessa lei (Acórdão n.º 54/2012 – Plenário, TC 032.821/2008-0, rel. Min. Ana Arraes, 18.8.2012).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Desta forma, nota-se que nenhuma dessas etapas está documentada no processo, e não há registro do método utilizado para se chegar à estimativa da quantidade de equipamentos e software necessários à implantação do projeto e tampouco da quantidade de Unidades de Serviços Técnicos – UST necessárias à otimização dos softwares adquiridos e desenvolvimento dos que serão necessários para dar suporte aos estudos preliminares deve, também, estar alinhados ao Planejamento Estratégico e ao Planejamento Estratégico de TI.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Apresentar, em 15 dias, os estudos que fundamentaram a contratação e a justificativa para a escolha da solução adotada.
- b) Elaborar, nas próximas contratações de TI estudos preliminares, à semelhança do disposto no art. 10 da IN SLTI/MPOG 4/2008, previamente à elaboração dos termos de referência e projetos básicos, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea "e", da Lei 8.666/1993.

1.5.8. Ausência de Justificativa para o Quantitativo Contratado

O projeto básico ou Termo de Referência corresponde ao detalhamento do objeto com a precisão adequada e suficiente para permitir a licitação e deve ser baseado em estudos preliminares que permitam avaliar as variáveis que podem interferir na estimativa de custos. Uma destas variáveis é a quantidade a ser licitada. No caso de uma solução de informática, o cenário tecnológico da instituição (hardware, software) e um minucioso planejamento de compras alinhado ao planejamento estratégico de TI com seus objetivos e metas, têm influência direta na definição da quantidade a ser licitada. Com base neste entendimento, verifica-se que inexistem no processo elementos que justifiquem as quantidades propostas de hardwares e softwares, contrariando assim o artigo 15 da Lei nº 8666/93 que dispõe que nas compras as quantidades adquiridas devem ser estimadas em função do consumo e utilização prováveis.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá apresentar, em 15 dias, a justificativa, devidamente fundamentada, para o quantitativo adquirido de licenças de uso perpétuo, hardware e horas trabalhadas.

1.5.9. Falhas na Estimativa de Preços



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Não foi realizada nova pesquisa de mercado após a elaboração do novo edital. Consta-se que foi utilizado como estimativa de preços, a pesquisa feita inicialmente, no Processo nº110644/2010, quando os três itens iam ser licitados em conjunto (Licenças de uso perpétuo, serviços de suporte técnico e solução de armazenamento de dados)

Entretanto, no momento em os itens foram separados em editais distintos houve alteração no objeto e os preços inicialmente previstos para a solução em sua totalidade podem ter sofrido alterações com a divisão dos itens. Desta forma, não se pode dizer com segurança se os preços contratados refletiam os preços praticados no mercado. Falhas na estimativa de preços podem levar a administração a realizar contratações tendo por base preços superiores aos efetivamente praticados no mercado

Outro ponto que fragilizou a pesquisa de preços é que foi utilizada apenas consulta a fornecedores deixando de lado outras referências como por exemplo, contratações efetuadas por outros órgãos públicos, conforme consta art. 43, inciso IV da Lei nº 8666/93.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá ampliar pesquisa de preços para as próximas contratações, utilizando outras fontes de consulta como, por exemplo, preços praticados em outros órgãos.

1.5.10. Processo 2011/1630

Valor: 13.437.500,00

CONTRATADA: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

OBJETO: Serviços de Suporte Técnico Assistido e Especializado

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Licitação	28/12/10	Antonio Carlos Viana Santos
Contrato	24/05/11	José Roberto Bedran

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Esta contratação origina-se da Concorrência nº 161/2010C que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico assistido e especializado. A execução do contrato deveria ocorrer conforme cronograma e especificações dos serviços definidos, totalizando 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentos) horas em 24 meses de vigência contratual. O contrato foi assinado em 24 de maio de 2011 com previsão de pagamento mensal, após apresentação de relatórios gerenciais e semanais, em que seriam contabilizadas as horas efetivamente trabalhadas, conforme Ordem de Serviços (OS).



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.5.11. Previsão Indevida de Serviços Prestados pela Métrica – homem-hora

Observa-se que a solução proposta pela STI é composta por serviços de suporte técnico assistido com as especificações técnicas discriminadas no adendo I do Termo de Referência, no qual o item 04 define o quantitativo de 62.500 horas de serviço, distribuído em 09 grupos de serviços.

Primeiramente, salienta-se que conforme já registrado anteriormente, não foi possível identificar no processo o critério utilizado para a definição do quantitativo de 62.500 horas.

Ao analisar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a contratação de serviços técnicos de TI, bem como as Notas Técnicas da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – verifica-se vedação à métrica homem-hora, conforme abaixo disposto:

Nota Técnica Nº 01 da Sefti nº 01/2008 dispõe que:

5.1. O conteúdo dos projetos básicos ou termos de referência, elaborados para a contratação de serviços de tecnologia da informação, pelos entes da Administração Pública Federal, devem conter, no mínimo, os tópicos a seguir.

V. Mecanismos de gestão do contrato, contendo no mínimo:

e. definição do método de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços, com vistas à aceitação e pagamento, **cujos critérios devem abranger métricas, indicadores e valores aceitáveis** (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, letra "e" c/c Acórdão nº 786/06-TCU-Plenário, itens 9.4.3.1 e 9.4.3.3); (grifamos)

Acórdão 0786/2006, item 9.4.3, manifesta-se sobre a mensuração dos serviços para fins de pagamento:

9.4.3. a mensuração, sempre que possível, da prestação de serviços por resultados segundo especificações previamente estabelecidas, **evitando-se** a mera locação de mão-de-obra e **o pagamento por hora-trabalhada** ou por posto de serviço, utilizando-se de metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos:

9.4.3.1. a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis, etc.;

9.4.3.2. a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle;

9.4.3.3. a definição de metodologia de avaliação da adequação às especificações e da qualidade dos serviços com vistas à aceitação e pagamento;

9.4.3.4. a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado "ordem de serviço" ou "solicitação de serviço";

- a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Da análise dos documentos contábeis, referentes à execução contratual, presentes no processo nº 2011/00072403, percebe-se uma tendência de pagamento de todas as horas previstas no cronograma de execução da solução de TI, ainda que talvez não produtivas. Há indícios de que esteja ocorrendo contratação de posto de trabalho em que os empregados recebem salário mês sem que o pagamento esteja vinculado a entrega de um produto definido em Ordens de Serviço.

Tendo em vista a ausência das ordens de serviços, no processo de pagamento, comprovando as demanda das áreas requisitantes, bem como dos relatórios gerenciais e semanais previstos na Cláusula Sétima do Contrato nº 000.053/2011 não foi possível verificar a efetiva atividade dos profissionais.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça, em 15 dias, das ordens de serviço, bem como dos relatórios gerenciais e semanais de forma a ficar claro os serviços efetivamente realizados e aprovados referentes aos meses já faturados.
- b) Encaminhamento à Corregedoria Nacional de Justiça, em 15 dias, de relatório sintético constando a quantidade mensal de horas efetivamente trabalhadas, notas fiscais correspondentes e respectivos valores.
- c) Adotar rígido acompanhamento da emissão de Ordens de Serviço e entrega dos produtos dela decorrente, de forma a possibilitar que em futuras inspeções os auditores possam cotejar os produtos entregues com a quantidade de horas trabalhadas.
- d) Nas próximas contratações de serviços de Tecnologia da Informação adotar as orientações constantes nas Normas Técnicas da Sefiti – TCU, evitando-se pagamentos por homem hora.

1.5.12. Ausência de Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Evidencia-se na análise dos documentos contábeis (2011/00072403) referentes aos pagamentos do período de 20/06 a 19/09/11 ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda - em desconformidade ao art. 55 da Lei 8.666/93, sobre a exigência de que a regularidade fiscal deve ser mantida pelo contratado durante toda a execução do contrato.

Art. 55 – São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem:
(...) XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 8.666/93).



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Apresentar em 15 dias os documentos que comprovem a regularidade do pagamento referente ao período destacado acima.
- b) Estabelecer mecanismos de gestão a fim de assegurar durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.5.13. Licença de Uso do Software “business intelligence”

PROCESSO 2011/1622

Valor: 11.242.170,00

CONTRATADA: NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

OBJETO: Fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares para projeto de “Business intelligence”

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Licitação	28/12/10	Antonio Carlos Viana Santos
Contrato	19/01/11	Antonio Carlos Viana Santos

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Esta contratação origina-se do Pregão Presencial nº 161/2010 e tem por objeto o fornecimento de licenças de uso perpétuo de softwares para projeto de “business intelligence”. O contrato foi assinado em 19 de janeiro de 2011 com previsão de pagamento em uma única parcela, após a apresentação da fatura e do termo de Recebimento Definitivo.

1.5.14. Solução de Armazenamento de Banco de Dados “business intelligence”

PROCESSO 2011/1627

Valor: 21.963.999,56

CONTRATADA: Ação Informática Brasil Ltda

OBJETO: Fornecimento de solução de armazenamento de banco de dados para projeto de “business intelligence”

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Licitação	28/12/10	Antonio Carlos Viana Santos
Contrato	19/01/11	Antonio Carlos Viana Santos

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Esta contratação origina-se do Pregão Presencial nº 161/10 B que tem por objeto o fornecimento de solução de armazenamento de banco de dados



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

para projeto de "business intelligence". A solução de TI contempla hardwares, softwares, serviços de instalação e de mentoring. O contrato foi assinado em 19 de janeiro de 2011 com vigência de 12 meses contados da assinatura do Contrato.

1.5.15. Ausência de Justificativa para a Escolha de Pregão Presencial

Observou-se no site da transparência que o Tribunal quando realiza pregão, utiliza preferencialmente a forma presencial. Nos processos em análise, foi também adotada esta forma, sem que ficasse evidenciada a justificativa da escolha. Todavia é entendimento do Conselho Nacional de Justiça, seguindo as orientações da Corte de Contas, que seja adotada preferencialmente a forma eletrônica do Pregão, e caso não seja viável o órgão deve justificar. A seguir, julgado do TCU ratificando este entendimento - Acórdão n.º 1215/2009:

A licitação de bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade Pregão, preferencialmente na forma eletrônica. **Quando, eventualmente, não for viável utilizar essa forma, deverá ser anexada a justificativa correspondente (Lei 10.520/2002, art. 1º; Lei 8.248/1991, art. 3º, § 3º; Decreto 3.555/2000, Anexo II; Decreto 5.450/2005, art. 4º, e Acórdão 1.547/2004 - Primeira Câmara); (Grifo nosso).**

Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei 10.520/2002, art. 1º).

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá, nas próximas licitações de TI, preferencialmente adotar o pregão eletrônico como modalidade licitatória.

1.5.16. Ausência de Recebimento de Material por Comissão Designada Conforme Lei 8.666/93.

Inexiste no processo referente à aquisição das licenças, documento que comprove o recebimento do material por comissão formalmente designada, conforme estabelecido no § 8 do art. 15 da Lei 8.666/93.

Art. 15. § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Na cláusula quinta do contrato existe a previsão de recebimento provisório e definitivo, no entanto, verifica-se na documentação contábil, constante dos autos, apenas o preenchimento de formulário composto de dois campos: 1) Atesto de Nota(s) Fiscal(is) e 2) Atesto Definitivo.

A definição de Termo de Recebimento Provisório e Termo Definitivo pode ser encontrada na IN 4/2010 da SLTI/MPOG as quais este Conselho corrobora integralmente.

Art. 2º para fins desta instrução normativa considera-se:

(...)

XVIII - Termo de Recebimento Provisório: declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues, para posterior análise das conformidades de qualidade baseadas nos Critérios de Aceitação;

XIX - Termo de Recebimento Definitivo: declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato;

(...)

As licenças adquiridas no valor de R\$ 11.242.170,00 deveriam obrigatoriamente ser recebidas por uma comissão de servidores formalmente designada. O procedimento contrário, adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, é um descumprimento às exigências legais e pode levar o gestor a ser responsabilizado, caso o material recebido não corresponda às especificações técnicas exigidas no edital. Ressalta-se que esta irregularidade foi também observada no processo referente a aquisição de equipamentos (R\$ 21.963.999,56).

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Nas próximas licitações, designar formalmente servidores para compor comissão de recebimento de materiais cujo valor supere o limite estabelecido no art. 23 da Lei de Licitações nº 8.666/93.
- b) Apresentar, em 15 dias úteis a contar da publicação deste Relatório, documento que comprove que as licenças estão disponibilizadas e instaladas nos computadores do Tribunal de Justiça de São Paulo.

1.5.17. Indícios de Pagamento do Material sem o Cumprimento de Cláusula Contratual

O atesto definitivo da entrega das licenças ocorreu dois dias após a assinatura do contrato. Esta licença perpétua foi adquirida para integrar a solução composta por hardware que foi adquirida em outra licitação - Pregão nº 161B/2010 – Contrato 018 - assinado, em 19/01/2011. Assim infere-se que primeiramente deveria ter sido entregue os hardwares para em seguida ocorrer



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

a entrega das licenças, pois estas seriam instaladas nos equipamentos adquiridos.

Considerando a data da assinatura do contrato referente a aquisição dos hardwares é bem provável que na entrega das licenças os equipamentos ainda não estavam disponibilizados ao Tribunal. Portanto, não está claro onde as licenças foram instaladas para que fosse possível atestar o recebimento definitivo.

Apesar de as aquisições terem ocorrido em licitações distintas, desde o início do primeiro procedimento para licitação falava-se em uma solução composta por três itens que deveriam estar integrados: serviço técnico, licenças de uso perpétuo e hardware estavam interligados.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá esclarecer, em 15 dias úteis a contar da publicação deste relatório, como foi feita a instalação das licenças, inclusive o local e o motivo para a antecipação da entrega do produto.

1.5.18. Serviços Terceirizados

Foram selecionados contratos de serviços terceirizados com base em critérios de materialidade e criticidade. As impropriedades identificadas, bem como as recomendações e determinações da equipe de inspeção devem ser observadas pelo Tribunal em todas as contratações similares àquelas analisadas pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional De Justiça.

CONTRATO 000.106/2007

Processo Administrativo nº 2006/00001811

Valor do contrato: R\$ 5.905.152,00

Contratada: Appa Serviços Temporários e Efetivos Ltda

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra especializada de 205 profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista.

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Licitação	18/07/2007	Celso Luiz Limongi
Contrato	13/08/2007	Celso Luiz Limongi
1º Termo Aditivo	05/10/2007	Celso Luiz Limongi
2º Termo Aditivo	09/10/2007	Celso Luiz Limongi
3º Termo Aditivo	10/12/2007	Celso Luiz Limongi
4º Termo Aditivo	11/03/2008	Roberto Antonio Vallin Belochi
5º Termo Aditivo	22/08/2008	Roberto Antonio Vallin Belochi
6º Termo Aditivo	27/08/2008	Roberto Antonio Vallin Belochi
7º Termo Aditivo	05/10/2008	Roberto Antonio Vallin Belochi
8º Termo Aditivo	30/12/2008	Roberto Antonio Vallin Belochi
9º Termo Aditivo	10/03/2009	Roberto Antonio Vallin Belochi
10º Termo Aditivo	22/04/2009	Roberto Antonio Vallin Belochi
11º Termo Aditivo	06/07/2009	Roberto Antonio Vallin Belochi
12º Termo Aditivo	09/12/2009	Roberto Antonio Vallin Belochi



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

13º Termo Aditivo	29/12/2009	Roberto Antonio Vallin Belochi
14º Termo Aditivo	15/01/2010	Roberto Antonio Vallin Belochi
15º Termo Aditivo	06/06/2011	José Roberto Bedran
16º Termo Aditivo	25/07/2011	José Roberto Bedran

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Trata-se de contratação de serviços de mão de obra especializada de profissionais para exercer a função de motorista, incluindo serviços de manobrista, para dirigir veículos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em unidades da capital e do interior.

Inicialmente o Tribunal pretendia contratar 29 manobristas, os quais seriam lotados nas garagens de quatro Unidades do TJSP (processo nº 768/2006).

Em 16/07/2007 o processo original foi apensado ao de nº 1811/2006, dando origem a uma nova demanda, desta feita, para contratação de 205 (duzentos e cinco) motoristas para conduzirem os veículos pertencentes aos Fóruns das Comarcas do Interior e Unidades Administrativas da capital.

Para contemplar as alterações das cláusulas contratuais, em virtude de ampliações no quantitativo de mão de obra, reajustes e alterações de preços foram celebrados 16 (dezesesseis) termos aditivos e 02 (dois) apostilamentos, estes últimos, para reajuste nos preços. Dentre os aditamentos celebrados nos três primeiros anos do contrato, 12 (doze) termos foram realizados para ampliar o quadro de motoristas. Em termos percentuais foi aditado, aproximadamente, 25% do quantitativo inicialmente previsto.

1.5.18.1. Ausência de Elementos Suficientes para Fundamentar o Quantitativo Proposto e Estimar o Preço

A elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência é ação de planejamento da licitação e constitui dever inafastável de todo agente em qualquer esfera da Administração Pública regida pelas normas da Lei nº 8.666/93.

Por ser elemento obrigatório a ser anexado ao edital de licitação, o Projeto Básico contempla um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto ou o serviço, e deve ser elaborado com base nas indicações de estudos técnicos preliminares, com o objetivo de assegurar a viabilidade técnica e a eficaz implementação de uma ação determinada. Por seu intermédio, é possível avaliar o custo da ação, além de definir prazos e quantitativos. Por decorrência, o projeto básico deve conter os elementos que permitam a identificação dos tipos de bens e serviços a executar e/ou adquirir, bem como suas especificações, de modo tal que assegurem os melhores resultados para a consecução de um objetivo, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Para que seja dado seguimento e levados a cabo seus intentos, o projeto básico deve estar alinhado aos objetivos estratégicos e metas delineados no Planejamento Estratégico Institucional, bem como ajustado ao planejamento orçamentário e financeiro.

O projeto básico estabelece a conexão entre a contratação e o planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio (IN 02/2008-MPOG, art. 15, I, c). O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico-constitucional, em que insere intrinsecamente no princípio da eficiência (art. 37 da CF/88), quanto no jurídico-legal (art. 6º, I, 7º e 10º § 7º do Decreto-Lei 200/67). A inobservância desse dever ofende, consequentemente, o princípio da legalidade.

O processo de contratação não foi instruído por Termo de Referência. O documento requisitado para embasar a demanda, chamado de "Especificação" foi apresentado para fundamentar a abertura do certame licitatório, sem constar de nenhum estudo técnico preliminar e sem o embasamento de um projeto contudente.

Faltaram ao documento apresentado, elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante, também, da ausência de orçamento detalhado em planilhas, considerando os preços praticados no mercado, conforme dispõe o inciso II, § 2º, artigo 7º da Lei 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos próximos processos de aquisição de bens e serviços, deverá tomar o cuidado de fazer constar estudos técnicos preliminares ao Termo de Referência, elaborados pela área demandada, como também, orçamento detalhado em planilhas de composição de custos, com o objetivo de instruir adequadamente o procedimento licitatório, e a futura contratação, nos termos da legislação vigente.

1.5.18.2. Terceirização de Atividade Contemplada em Cargo Integrante da Estrutura Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

A atribuição concernente ao serviço de mão-de-obra especializada (contrato nº 000.106/2007), cujos contratos e aditivos somam 256 motoristas, se confunde com a do cargo de Agente de Segurança Judiciária, pertencente ao Quadro de carreira dos servidores. Nos termos do Edital de abertura do Concurso Público para o cargo de Agente de Segurança Judiciária, padrão 8-A da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Tabela I, do SQC-III do Quadro do Tribunal de Justiça, (DJ Eletrônico, Edição 427, São Paulo, Ano II, de 05/03/2009) são atribuições do agente de segurança:

"Súmula das atribuições do cargo: **Conduzir com polidez, segurança e sigilo as pessoas determinadas pelos seus superiores, assim como transportar processos e materiais que lhe forem confiados, zelando pela conservação e manutenção dos veículos**".



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Observa-se, portanto, que as atividades do cargo de Agente de Segurança Judiciária são as mesmas desempenhadas pelos motoristas terceirizados.

Existem diversos expedientes constantes no processo nº 000.2006/1811 que noticia tal similaridade, inclusive há anotações que fazem analogias ao cargo, como: "Agente de Segurança Judiciária (Motorista)". Reforçando o entendimento, abaixo transcrição de parte do memorando, de 25/04/2007, fl. 83, volume I, do processo 106/207:

(...) encaminhamos o presente expediente para avaliação e possíveis providências no sentido de serem contratados profissionais Motoristas, para melhor atendermos a demanda dos serviços Administrativos e aos Senhores Desembargadores.

(...) Informamos que atualmente, contamos com 235 (duzentos e trinta e cinco) Agentes de Segurança Judiciária para atendimento aos Senhores Desembargadores e Juízes Substitutos em 2º Grau, que somam aproximadamente 400 (quatrocentos).

(...) Para a prestação dos serviços Administrativos contamos com 41 (quarenta e um) Agentes, considerando ausências por faltas eventuais, uso de compensações, férias, licença saúde, licença prêmio, em média 10%, trabalhamos com 36 (...) há o serviço de atendimento diário aos Fóruns Regionais, que não contam com um número de Motoristas suficientes.

Durante o período da execução contratual, em 05/03/2009 foi autorizada pela Presidência do TJSP a abertura de Concurso Público para ocupação de 133 (cento e trinta e três) vagas ao cargo de Agente de Segurança Judiciária, mesmo após sua homologação (02/03/2010), o referido contrato de prestação de serviços de motoristas não foi rescindido.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pronunciou-se nos autos sobre a possibilidade de nova licitação para substituir o atual contrato em virtude de a empresa prestadora dos serviços ter se manifestado contrária à repactuação do contrato nº 000.106/07 por não aceitar adaptá-lo à Resolução 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Diante do quadro apresentado, constata-se que as atividades dos motoristas contratados são as mesmas atribuídas aos agentes de segurança contratados por meio de concurso público. Tal procedimento contraria o artigo 1º, §2º do Decreto Federal nº 2.271/1997 (abaixo), o qual veda a contratação de atividades contempladas em cargos integrantes da estrutura organizacional do Poder Judiciário.

Art. 1º, § 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal De Justiça do Estado de São Paulo:

a) Apresentar, em 15 dias úteis a contar da publicação deste Relatório, justificativas para a contratação de atividades existentes em sua estrutura organizacional.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

b) Caso tenha sido realizada nova abertura de certame licitatório para contratação de serviços de motoristas, em virtude do encerramento do contrato nº 106/2007, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deve providenciar o seu cancelamento ou a rescisão contratual, considerando que não é possível terceirizar atividades contempladas em cargos integrantes da estrutura organizacional.

1.5.18.3. Ausência de Planejamento Refletido em Aditivos Consecutivos ao Contrato

Notadamente pela ausência de um adequado planejamento para a contratação, verificou-se um número elevado de aditivos, tanto de retificação como de acréscimo no quantitativo de mão de obra. O primeiro ocorreu 53 (cinquenta e três) dias após a assinatura do contrato. Neste termo ficou pactuada alteração no horário de execução dos serviços e inclusão de alguns itens, dentre eles, da execução dos serviços, das obrigações da contratada e das condições de pagamento. Observa-se que em 2008 o contrato foi aditado 5 vezes para acréscimo de posto de trabalho.

Até a celebração do 14º aditamento ao contrato houve um acréscimo de 24,8% no número de motoristas. Dos 205 profissionais pactuados na versão original do contrato, foram acrescidos 51 terceirizados, passando esse quantitativo para 256 profissionais.

Em termos financeiros, contando com os reajustes contratuais, os acréscimos e o acordo realizado em dissídio coletivo, o valor inicial de R\$19.859.088,00 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e oitenta e oito reais) foi majorado até o último ato administrativo (apostilamento) em 34,03%, passando para R\$26.618.132,43. Os acréscimos em termos percentuais foram assim realizados:

Ato Administrativo	Data	Acréscimos (R\$)	% reajuste (acumulado)
Contrato	18/07/2007	Valor inicial R\$19.859.088,00	-
2º Aditivo	09/10/2007	1.047.849,44	5,00
4º Aditivo	11/03/2008	87.186,24	5,42
5º Aditivo	22/08/2008	171.143,36	6,23
6º Aditivo	27/08/2008	322.912,00	7,73
7º Aditivo	05/10/2007	395.004,30	9,54
8º Aditivo	30/12/2008	226.698,12	10,57
9º Aditivo	10/03/2009	140.827,62	11,20
10º Aditivo	22/04/2009	70.413,81	11,52
11º aditivo	06/07/2009	1.044.185,28	15,99



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

12º aditivo	09/12/2009	883.005,28	19,64
13º aditivo	29/12/2009	61.019,46	19,89
14º aditivo	15/01/2010	114.860,16	20,36
2ª apostila	08/10/2010	507.248,64	22,39
16º aditivo	25/07/2011	180.096,00	23,11
Apostila (3ª)	15/09/2011	Valor final: R\$26.618.132,43	34,03

Para justificativa dos acréscimos encontram-se nos autos, reivindicações de magistrados ou de gestores, requisitando Agentes de Segurança Judiciária ou motoristas, ou a troca de um pelo outro para conduzirem as viaturas disponíveis em suas Unidades.

Estes acréscimos sem planejamento são refletidos no orçamento do Tribunal, fato que pode ser comprovado na manifestação do Departamento de Finanças e Orçamento alertando o gestor, em um dado momento, a indisponibilidade de orçamento para acompanhar os crescentes aumentos no quadro de motoristas.

Atualmente as relações entre a Administração e a contratada encontram-se conturbadas, pois há notícias nos autos de várias ações ajuizadas contra a empresa APPA, nas quais o Tribunal responde solidariamente, entre estas, encontram-se, demandas trabalhistas e outras, em razão de envolvimento desses motoristas em acidentes de trânsito, por condução dos veículos pertencentes ao Tribunal.

A empresa contratada foi notificada em 03/03/2011 a repactuar o contrato nº 000.106/07, visando adaptá-lo à Resolução 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça. Em decorrência de ter se manifestado contrária à determinação, há informações nos autos que será providenciada nova contratação para motoristas.

RECOMENDAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas próximas licitações, deverá elaborar o Termo de Referência com base em estudos prévios a fim de estabelecer o número de postos de trabalho compatível com o orçamento e a necessidade do Tribunal, abstendo-se de, durante a execução contratual, atender isoladamente novas demandas.

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá encaminhar à Corregedoria, em 30 dias, a partir da publicação deste Relatório, esclarecimentos quanto às ações trabalhistas citadas no processo administrativo.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.5.18.4. Ausência de Cláusula Contratual Estipulando Garantia – art. 56 da Lei nº 8666/93

O edital de licitação não exigiu prestação de garantia, a fim de dar cobertura ao contrato. Apesar de a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56 deixar a critério da autoridade a exigência da prestação dessa garantia nas contratações de obras, serviços e compras, seria de bom alvitre, que a Administração tivesse feito tal exigência para esta contratação, tendo em vista o volume de recursos aplicados (R\$ 26.618.132,43).

Conforme a complexidade do objeto contratado, ou o seu vulto, a administração tem a opção de exigir nos editais/contratos que o contratado apresente garantia, como forma de se precaver de eventual prejuízo que o contratado venha a causar, caso contrário, ocorrendo algum incidente só lhe restará a cobrança do débito em juízo.

RECOMENDAÇÃO:

Recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo estipular, nos próximos editais de licitação para contratação de serviços, a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8666/93.

CONTRATO 000.250/11

Processo Administrativo nº 2011/00045694

Valor do contrato: R\$76.900,00 mensais - R\$922.800,00 anual

CONTRATADA: Manfrinato & Mafrinato Ltda. – ME

OBJETO: Serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, com fornecimento de mão-de-obra, produtos materiais e equipamentos para os prédios que abrigam os Fóruns que compõe o LOTE 25.

Gestor Responsável

Ato Administrativo	Data	Desembargador Presidente
Licitação	30/09/2011	José Roberto Bedran
Contrato	05/12/2011	José Roberto Bedran

VISÃO GERAL DO OBJETO:

Esta contratação destinou-se à execução dos serviços de limpeza geral, asseio e conservação, incluindo serviços de jardinagem para os prédios que abrigam os Fóruns que compõe o Lote 25, em um total de 12 prédios, quais sejam:

- Fórum da Comarca de Araçatuba, com uma área total de 8.507,78 m².
- Fórum da Comarca de Araçatuba - SAF, com uma área total de 1.300 m².
- Fórum da Comarca de Araçatuba - Arquivo, com uma área total de 325 m².
- Fórum da Comarca de Araçatuba – Psicossocial, com uma total de 207,50 m².
- Fórum da Comarca de Bilac, com uma área total de 1.667,56 m².
- Fórum da Comarca de Birigui, com uma área total de 10.701 m².
- Fórum da Comarca de Buritama, com uma área total de 2.540,40 m².
- Fórum da Comarca de Guararapes, com uma área total de 2.678 m².
- Fórum da Comarca de Penápolis, com uma área total de 3.502,63 m².
- Fórum da Comarca de Penápolis – JEC/JECRIM, com uma área total de 330 m².
- Fórum da comarca de Valparaíso (1), com uma área total de 2.284 m².



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

- Fórum da Comarca de Valparaíso (2), com uma are total de 590 m².

Idêntica análise foi realizada no processo nº 2011/00034986, contrato nº 000.257/2011, cujo objeto se diferencia do que está contextualizado, apenas em relação à localização, pois são Comarcas pertencentes ao Lote 05.

A seguir, análise dos achados dos processos. Desses achados apenas os dois primeiros não são correlatos ao processo nº 2011/00034986.

1.5.18.5. Participação Indevida de Empresa do Simples Nacional na Licitação

As empresas do SIMPLES podem participar em licitações para prestação de serviços de vigilância, limpeza ou conservação, como prescreve a Lei Complementar 123/2006.

Art. 18, § 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

No entanto, observa-se que além dos serviços de limpeza e conservação o objeto licitado contempla serviços de jardinagem, os quais não devem ser executados por empresas do Simples Nacional.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Nas próximas licitações, com o intuito de ampliar a competitividade permita a participação de empresas do SIMPLES, desde que excluídas dos benefícios fiscais em licitações que ela não possa participar na condição de empresa do SIMPLES.
- b) Condicionar a participação de empresas do SIMPLES Nacional com os benefícios permitidos pela legislação, apenas para a prestação dos serviços definidos pela LC nº. 123/2006.

1.5.18.6. Ausência de Previsão de Registro de Frequência dos Funcionários da Empresa Contratada

Consoante estabelece a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas devem efetuar o controle de frequência de seus empregados por meio de registros eletrônicos.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Não restou evidenciado nos contratos nº 250/11 e 257/2011 cláusula estabelecendo nenhum tipo de controle sobre a frequência dos funcionários da contratada, o que pode vir a possibilitar que a empresa descumpra as normas do Ministério do Trabalho.

Com efeito, é importante que o Tribunal passe a prever, em seus editais, termos de referência e contratos, a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviços terceirizados fornecer o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinado à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, conforme previsto no art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

DETERMINAÇÃO. *Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:*

- a) Esclarecer, em 15 dias úteis a partir da publicação deste Relatório, os mecanismos que as empresas contratadas para prestação de serviço de mão de obra estão utilizando para controlar a frequência dos empregados. No caso de inobservância às normas trabalhistas estas empresas devem ser oficiadas para regularizar a situação.
- b) Constar nos próximos editais de licitação a previsão da utilização do ponto eletrônico pela contratada.

1.5.18.7. Vigência Contratual com Prazo Superior ao Estabelecido na Lei de Licitações

Conforme dispõe o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 “A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários (...)”. O inciso II do mesmo artigo estabelece que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

As cláusulas oitava dos contratos nº 250/11 e 257/2011 estabelecem que o prazo de vigência da avença será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura por parte da contratada, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período ou inferior, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

O contrato nº 000.106/2007 estabeleceu um período de vigência para um prazo de 60 (sessenta) meses.

Sendo continuada a natureza do serviço prestado, os contratos em questão podem ser enquadrados na exceção contida no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, contudo, o prazo de vigência continua sendo de doze meses.

É certo que a lei não veda que as contratações destes serviços sejam feitas por prazo superior a 12 meses, no entanto, existe jurisprudência no sentido de que o prazo dos contratos de serviços contínuos não deve ser superior a 12 meses, a fim de que as prorrogações sejam precedidas de avaliação técnica e financeira.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Portanto, a regra é que o contrato seja de 12 meses e a contratação por prazo superior deve ser justificada.

Acrescenta-se, ainda, que em um contrato, público ou privado, a orientação é no sentido do fiel cumprimento das avenças. Assim sendo, é mais viável para a Administração realizar contratos de 12 meses, prorrogáveis por 60 meses, desde que o serviço esteja satisfatório e o preço praticado seja vantajoso para a Administração.

DETERMINAÇÃO:

Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo prestar esclarecimentos quanto ao prazo estabelecido nos contratos nº. 106/2007, 250/2011 e 257/2011 para um período de vigência superior a 12 meses.

1.5.18.8. Fragilidade na Exigência de Demonstração Econômico-financeira

Os editais avaliam a qualificação econômico-financeira das licitantes mediante a apresentação apenas da certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial.

Não há exigências de balanço patrimonial, nem das indispensáveis demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira das empresas (art.31, I, da Lei 8.666/93).

O inciso III do artigo 27 determina que a administração deve exigir documentos para comprovar a qualificação econômica financeira da contratada. Tais documentos visam avaliar as condições da futura contratada para executar o objeto do contrato.

O inciso I do artigo 31, não faculta ao administrador os documentos que devem ser apresentados para a avaliação econômico-financeira, ele apenas limita ao máximo os documentos que podem ser exigidos sem, contudo, abrir mão de algum destes documentos.

Desta forma, o procedimento adotado pelo Tribunal vai de encontro às regras estabelecidas na Lei de Licitações, colocando a Administração em risco quanto a uma possível inexecução contratual.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

a) Exigir nos próximos editais de licitação, para qualificação econômico-financeira, índices contábeis usualmente empregados, além de outros documentos previstos na Lei de Licitações que forem considerados pertinentes, de modo a assegurar-se da capacidade da licitante vencedora de assumir os compromissos decorrentes da adjudicação do contrato.

b) Esclarecer, em 15 dias úteis, a contar da publicação deste Relatório como está sendo avaliado pelo Tribunal a capacidade econômico-financeira das empresas contratadas.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.5.18.9. Fixação Indevida de ISS na Planilha de Custos

Por ser um tributo municipal, o ISS é recolhido no local onde o serviço é executado.

Tanto o Tribunal como a proponente deveriam ter observado a legislação dos municípios participantes da licitação, a fim de definir o percentual desse imposto na formulação do BDI. O que de fato ocorreu foi a aplicação indistinta da alíquota de 5% (cinco por cento) no cálculo do orçamento para todas as Comarcas que compõe o Lote 25 e o Lote 05.

Confirmando as evidências, verificou-se nos documentos contábeis (processo de pagamento) nº 289/2009 que os 07 (sete) municípios onde os serviços estão sendo executados, a alíquota para cálculo do imposto sobre os serviços de qualquer natureza é de 2% (dois por cento). Em virtude disso, a empresa se apropria de 3% (três por cento) do valor incidente no cálculo realizado por ocasião da formulação do BDI.

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- Revisar, em 45 dias, todos os contratos de prestação de serviços para adequação da planilha de custos à alíquota de ISS efetivamente devida. Informar à Corregedoria as providências adotadas.
- Observar, nos próximos Termos de Referência – Planilha de Custos -, as alíquotas de ISS aplicadas em cada município no qual o serviço será prestado.

CONTRATOS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI

CONTRATO nº 000.160/2005

PROCESSO 000.502/2004

VALOR: R\$18.038.752,00

CONTRATADA: SYCAD SYSTEMS INFORMÁTICA Ltda

OBJETO: Prestação de serviços para fornecimento de solução de software para Autenticação Biométrica de Assinaturas PenFlow, incluindo treinamento, suporte técnico e atualizações.

Gestor Responsável:

Ato Administrativo	Data assinatura	Desembargador Presidente
Autorização para contratar por inexigibilidade	01/04/2005	Luiz Elias Tâmbara
Contrato	01/04/2005	Luiz Elias Tâmbara

VISÃO GERAL DO OBJETO:

A presente contratação foi realizada, por inexigibilidade, para fornecimento de solução de autenticação biométrica de Assinaturas PenFlow, incluindo treinamento, suporte e atualizações, sendo:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Item	Quantidades
Número de Assinaturas	15.000
Número de Servidores	1
Número de Espelhamentos	1
Número de Clientes	15.000

Softwares/periféricos da solução Penflow:

Produto	Quantidades
PenFlow Server	01 – (15.000 assinaturas)
PenFlow Cliente	15.000
PenFlow Server Mirror	01 – (15.000 assinaturas)
File Protection	15.000
PenWord	15.000
PenPDF	15.000
Dispositivo captura Assinaturas homologado pela Wondernet	15.000

De acordo com a manifestação técnica da PRODESP – Cia de Processamento de dados do Estado de São Paulo, a melhor solução para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo seria a implantação de assinatura digital com reconhecimento biométrico, cuja adequação somente é encontrada no programa PenFlow, o qual é desenvolvido exclusivamente pela SYCAD., conforme atestado da Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES.

1.5.18.10. Certificado de Exclusividade com Prazo de Validade Vencido

Consta às fls. 29 do processo de contratação Certidão nº 040913/7882, de 13/09/2004 da ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software que atesta ser a empresa SYCAD SYSTEMS INFORMÁTICA Ltda a única representante no Brasil da empresa Wondernet Electronically Signed, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador PENFLOW.

A referida certidão tinha um prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, o qual venceria em 13/03/2005. Portando, à data da contratação (1º/04/2005) esta certidão estava com o prazo de validade expirado. O fato não seria relevante, se o documento não fosse o único que atesta ser a SYCAD a única representante do Brasil que detém a exclusividade na comercialização do programa para computador PenFlow.

Entende-se que para o referido documento estabelecer de forma inequívoca a inexigibilidade de licitação para a aquisição do programa PenFlow, o mesmo deveria estar em vigor na data da celebração do contrato.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DETERMINAÇÃO:

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo deverá prestar esclarecimentos sobre a fragilidade do documento que atesta a exclusividade da empresa, e que determina a formalização da inexigibilidade de licitação para a aquisição do programa PenFlow.

1.5.18.11. Ausência de Projeto Básico / Termo de Referência

A importância dos estudos preliminares à elaboração do termo de referência já foi citada em achados anteriores. Neste processo, reincide este questão, fragilizando toda a contratação, sendo agravada a situação por não haver também Projeto Básico.

O Processo Licitatório nº 502/2004 para contratação por inexigibilidade se inicia pela primeira proposta comercial da empresa Sycad Systems Informática Ltda para fornecimento de Software de Autenticação biométrica de assinaturas Penflow da Wondernet, incluindo treinamento, suporte e atualizações. Os quantitativos estabelecidos na proposta inicial foram para aquisição de 6.000 (seis mil) assinaturas, 01 servidor e 6.000 (seis mil) clientes (periféricos - tablets), tendo como previsão o valor unitário de R\$ 1.374,67 para 6.000 itens. (proposta de fls. 03/13).

Em momento posterior, às folhas 40 do processo, surge, sem nenhuma justificativa, um aditivo para a proposta comercial, acrescentando 9.000 (nove mil) unidades desses produtos, os quais contemplam as Assinaturas.

A referida proposta foi encaminhada através de ofício da futura contratada, dirigida ao Diretor de Divisão de Licitações e Contratos Administrativos. Dispõe o documento: "Conforme entendimentos verbais mantidos com V.Sa, estamos aditando a proposta nº 261/04, de 03/11/2004, da solução PenFlow, para gerenciamento de 15.000 assinaturas, incluindo treinamento, suporte e atualizações, passando o valor total do objeto a ser oferecido ao preço de R\$ 18.038.752,00. (fls. 40/49).

Dos exames, evidenciou-se além das incongruências relatadas nos três parágrafos anteriores, ausências de Estudos Técnicos, de justificativa da necessidade de contratar, bem como, do Projeto Básico/Termo de Referência para embasamentos da contratação.

Outrossim, por falta do planejamento adequado, do Termo de Referência ou Projeto Básico, a contratação se ressentiu também da ausência de planilhas de custos detalhadas, capazes de propiciar a avaliação do custos dos produtos a serem adquiridos pela Administração.

1.5.18.12. Fragilidade na Pesquisa de Preços



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Por tratar-se de empresa detentora exclusiva da comercialização em território nacional do programa para computador PenFlow, foi infrutífera a tentativa de pesquisa de preços. Das quatro empresas consultadas, nenhuma apresentou proposta comercial, pois não comercializam o sistema pretendido.

Como não houve apresentação de orçamento no processo, há uma declaração de preços apresentada pela Sycad (Fls. 90) afirmando que os valores apresentados na proposta comercial são valores praticados no mercado. Contudo, tal documento não comprova que os preços estão dentro daqueles praticados no mercado.

Para comprovação dos preços praticados por outros órgãos públicos, houve juntada de cópia do contrato da empresa antecessora da sycad (Assimétrica), tendo como contratante a Companhia de transmissão de energia Elétrica Paulista – CTEEP. Verificou-se que as configurações e os quantitativos de sistemas fornecidos pela Assimétrica não encontram-se compatíveis com o vulto pretendido pelo TJSP, quer sejam pelas quantidades, quer sejam pelos preços.

A fim de se estabelecer um paralelo entre os preços contratados pela CTEEP e os preços oferecidos ao TJSP pela Sycad, encontram-se abaixo, em forma de tabela as devidas comparações, guardando-se as características individuais de cada projeto.

Produto	CTEEP		TJSP	
	Quantidade	Preço Unitário R\$	Quantidade	Preço Unitário R\$
Softwares	8/100	903,10	15.000	535,04
Atualização e Suporte	8/100	129,67	15.000	118,32
Periféricos (Tabletes)	8 (modelo ET-0405-U-USB)	286,20	15.000 (modelo FT-0203-U)	547,20

Obs:

1-Os softwares fornecidos para a CTEEP têm configurações de 8 clientes e 100 assinaturas. Para o TJSP são 15.000 clientes e 15.000 assinaturas.

2 – Os periféricos fornecidos para a CTEEP – modelo ET 0405-U-USB encontravam-se fora de linha no momento da contratação por inexigibilidade com o TJSP.

Nota-se das análises, que a pesquisa de preços apresentada mostrou-se insuficiente diante do vulto da contratação.

1.5.18.13. Ausência de Termo de Recebimento Definitivo

Consta na cláusula sétima – Do Recebimento dos Serviços, item 7.1 que o recebimento dos serviços será de acordo com o disposto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93. No item 7.1.1 “provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, contados do término dos serviços”. Consta ainda no item 7.1.2 - “Definitivamente, em até



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, computando-se o prazo do recebimento provisório”.

Verificou-se nos autos apenas o Termo de Aceite Provisório firmado pela Cia. De Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, atestando que foram cumpridas as exigências contidas na cláusula 2.2.1 do contrato nº 000.160/05.

1.5.18.14. Descumprimento de Prazos Contratuais

Conforme cláusula nona do contrato em análise, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura por parte da contratada (01/04/2005), podendo ser prorrogado, no exclusivo interesse da Administração, por igual período, através de Termo Aditivo, até no máximo de 60 (sessenta) meses (...). Consta ainda na mesma cláusula contratual (9.2) que a prorrogação contratual prevista no item anterior, terá aplicabilidade somente para os serviços de Atualização e Suporte.

Em 11/04/2006 a contratada informa através de relatório (fls. 278/281) a situação atual do fornecimento e serviços avençados, complementando no memorando de 18/04/2006 (fls. 283) memória de cálculo, dando ciência, portanto de que os serviços encontram-se em atraso.

Verifica-se na análise dos documentos do processo de contratação, informação da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 09/06/2006 (fl. 299), manifestando-se pela não prorrogação do contrato, informando ainda que não há elementos técnicos para justificativa de prorrogação contratual, uma vez que os serviços ainda não foram efetivamente implantados pela Prodesp.

Em momento posterior (10/07/2006), sem justificativa, desatendendo a avaliação da área técnica, o Secretário de Administração do Tribunal autoriza a Coordenadoria de Contratos Administrativos a elaboração de termo de aditamento ao contratado, visando prorrogar o prazo de sua vigência, pelo período de no máximo 12 meses (fls. 306).

Portanto, após a celebração do Termo de Aditamento (fls. 312), prorrogando a instalação dos produtos por mais um ano, várias interferências ocorreram, como a não implantação efetiva dos serviços que dependiam da Prodesp, e que mais uma vez atrasou a entrega da solução contratada.

1.5.18.15. Pagamento Irregular do Serviço Realizado

O contrato em análise foi firmado em 1º/04/2005. Os prazos acordados para implantação da solução e realização dos serviços estavam atrelados à data de celebração do contrato.

Da análise do processo de contratação verificou-se que o pagamento do item relativo a atualização e suporte do software no valor de R\$ 1.774.752,00 (hum milhão, setecentos e setenta e quatro mil, e setecentos e cinquenta e dois reais) deveria ter sido parcelado em 12 meses, e somente deveria ser cobrado



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

após a efetiva implantação da solução que, deveria ter ocorrido cerca de 12 meses após a assinatura do contrato, (Cláusula sexta):

Cláusula sexta – das condições de pagamento – item 6.3. O valor correspondente ao item “Atualização e Suporte será faturado em 12 parcelas mensais, sendo a primeira 30 dias após a efetiva implantação da solução.

Ocorre, que o pagamento além de ter sido realizado a maior, ou seja, no valor de R\$1.799.401,33 (hum milhão, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e hum reais e trinta e três centavos) foi realizado antes da implantação da solução, da seguinte forma:

Valor do item no contrato: R\$ 1.774.752,00			
Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Objeto
Nº ilegível	19/04/06	1.331.064,00	Nove parcelas mensais relativas ao item atualização e suporte do software
006895	01/09/06	468.337,33	Três parcelas mensais + 5 dias
Pagamento total realizado	-	1.779.401,33	12 parcelas mensais + 5 dias

Fonte: Processo 502/2004

1.5.18.16. Encerramento do Contrato sem a Conclusão dos Serviços

Vislumbra-se da análise do processo que a implantação da solução contratada não foi efetivada em sua totalidade, apesar do Tribunal de Justiça ter realizado os pagamentos de todas as instalações do programa Penflow.

Consta às fls. 402 do processo de contratação ofício da Secretaria de Tecnologia da Informação, de 08/01/2007, solicitando a prorrogação do contrato, “tendo em vista que não foi concluído o serviço relativo ao software, e a alteração da cláusula 6ª – Das condições de pagamento, para que o ateste da nota fiscal seja realizado provisoriamente pela STI e definitivamente pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços”.

Em momento posterior (16/02/2006), após tentativas de prorrogação contratual, a SYCAD manifestou-se negativamente, em reunião agendada com alguns gestores do TJSP, em continuar com o contrato (ofício de fls.406)

Evidencia-se, portanto, que o serviço relativo ao software, noticiado pela STI não foi concluído.

Outra inconformidade verificada foi a não realização de 50% do serviço de Treinamento. Evidenciou-se nos autos, memorando da Secretaria de Orçamento e Finanças, às fls. 404, de 28/05/07, informando que há um saldo de R\$15.200,00 referente a Treinamentos que não foram pagos.

Verificou-se, inclusive que não houve nenhuma aplicação de sanções pela inexecução dos serviços, apesar de estar consignado no contrato, a



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

realização de sanções e penalidades em caso de inadimplemento (cláusula oitava do contrato).

DETERMINAÇÃO. Determina-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

- a) Abertura de procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela inexecução contratual, pagamento ao contratado sem a contraprestação do serviço, contratação indevida por inexigibilidade.
- b) Prestar esclarecimentos quanto a real situação deste contrato, incluindo quantitativo de licenças e hardwares adquiridos.

1.6. Setor de Tecnologia da Informação

1.6.1. Distribuição

- O TJSP opera suportado pelo SAJ-SG adquirido da empresa Softplan conforme Histórico de implantação **do SAJ/Sg**.
- **A)** A distribuição de processos do TJSP está subordinada à Secretaria Judiciária e divide-se em duas diretorias. A diretoria de Protocolo Geral, Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial e a Diretoria de Entrada e Distribuição de Recursos. **I)** A Diretoria de Protocolo Geral, Entrada e Distribuição de Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial tem como titular a servidora Elisa Suemi Keneko e possui duas Coordenadorias. Protocolo Geral e Central de Informações coordenada pela Rosângela Lou Eng e a Coordenadoria de Distribuição dos Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial coordenada por Elena Mônaco; **II)** Protocolo Geral e Central de informações. Recebe as petições que são protocoladas e numeradas diretamente no SAJ, após é feita uma triagem para determinar se a matéria é cível, criminal ou petição de processo incidente, estas são encaminhadas diretamente para o cartório da Câmara competente, as demais seguem para as respectivas distribuições. No protocolo geral são recebidos todos os tipos de petições, assim como nos demais protocolos nos Fóruns do TJSP. Caso uma petição pertença a um processo do **acervo Ipiranga (a ser abordado oportunamente)**, a mesma será remetida àquela unidade. Há outros protocolos nas demais unidades do TJPS que procedem da mesma forma. Também é de competência do Protocolo Geral e Central de Informações a emissão de certidões para fins eleitorais. O documento é emitido com base em busca manual no SAJ-SG utilizando-se como



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

parâmetro de pesquisa o nome, RG, CPF e filiação. Efetuadas as buscas é editado um modelo de documento com as informações pertinentes. Este documento é impresso em papel ofício comum, sem marcas ou selos de segurança, com cabeçalho "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" impresso por impressora laser. É recolhida uma taxa de R\$ 14,00 (quatorze reais). Neste período eleitoral, foram expedidas cerca de cinco mil e quinhentas certidões.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de São Paulo deverá, em 30 dias, disponibilizar na Internet uma certidão automatizada. A pesquisa manual é uma atividade penosa, passível de erros, possibilita a manipulação de informações e é praticamente impossível se manter um padrão de qualidade nas buscas. Essa atividade consome muito tempo e recursos humanos que poderiam estar exercendo atividades mais valorosas. Certidões emitidas em papel comum podem ser facilmente falsificadas. Deve ser assegurada a autenticidade das certidões emitidas nos balcões do TJSP em suporte de papel.

- **B)** A Coordenadoria de Distribuição dos Feitos Originários e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial divide-se em seis serviços de distribuição cujas competências são derivadas dos antigos Tribunais de Alçada. Privado 1 – Família, registro públicos e imobiliários sem instituição financeira; Privado 2 – Direito Comercial e contratos e financeiro; Privado 3 – Locação de imóveis prestação e serviço, trânsito e bem móvel; Direito Público e Direito Criminal. Há um desembargador que preside as seções privadas, um para o público e um para o criminal. A distribuição é feita de forma aleatória e equilibrada por classe e peso da ação. Cada serviço de distribuição recebe as petições iniciais do protocolo geral e as partes são cadastradas no sistema SAJ, que tem as tabelas únicas do CNJ implantadas. O processo é autuado e vai para o serviço de estudo a fim de verificar as possíveis prevenções e impedimentos. O sistema não verifica a prevenção automaticamente, assim é efetuada uma busca manual através de pesquisas pelos nomes das partes no sistema de segundo grau e compulsando-se os autos em busca de alguma evidência que determine a prevenção ou impedimento. A prevenção é vinculada ao relator.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de São Paulo deverá, em 90 dias, implantar sistema de prevenção automática, vinculado ao processo e não ao relator. A pesquisa manual para determinar a prevenção é uma atividade que não agrega valor ao processamento do feito, é passível de erros e possibilita a condução da distribuição. Essa atividade é exercida por vários



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

distribuidores consumindo muito tempo e recursos humanos que poderiam estar exercendo atividades mais valorosas para o processamento do feito. Além disso, é praticamente impossível manter um padrão de qualidade na pesquisa manual. Há notícias de que já existiria um esforço neste sentido, o que justificaria mais ainda a priorização desta ação.

- **C)** Os impedimentos são detectados automaticamente pelo sistema, baseados em tabelas preenchidas com informações enviadas pelos desembargadores. Os casos de afastamento dos desembargadores são informados pelo DIMA – Diretoria da Magistratura, através de *e-mails* ou ofícios, e lançados no sistema por um dos distribuidores. Os distribuidores precisam verificar se há alguma informação de afastamento antes de cada distribuição.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça deverá, em 90 dias, revisar este procedimento de forma a centralizar a alimentação do sistema com as informações de afastamento de desembargadores. Da forma atual há retrabalho, pois as informações de afastamento são digitadas no ofício ou no *e-mail* e depois redigitadas no sistema, ainda que por servidores diferentes. Além disso, aumenta a possibilidade de erro pelo fator humano. Esta atividade é exercida por vários distribuidores e é repetida a cada distribuição, consumindo muito tempo e recursos humanos.

- **D)** A atividade de distribuição é realizada por vários servidores. Após a distribuição, as informações são lançadas no sistema com a emissão de um espelho de autuação. Portanto, as informações utilizam espelho de autuação que são lançados manualmente no módulo de distribuição para montar os lotes de distribuição.
- Os processos com prevenção são distribuídos separadamente dos demais. Baseados nas informações constantes do espelho de autuação a prevenção é indicada no sistema manualmente pelo distribuidor e é vinculada ao relator, há um campo livre onde se lança o número do processo que determinou a prevenção ou outros motivos. Quando o advogado indica a prevenção, a mesma é verificada pelo serviço de estudo, caso seja necessário, a inicial é submetida ao presidente da seção correspondente que decide se for o caso.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça deve, em 90 dias, implantar a prevenção automática pelo sistema, vinculada ao processo e não ao relator. Com a implantação da prevenção automática torna-se desnecessária a separação dos processos distribuídos com prevenção e por sorteio, poupando



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

tempo e recursos humanos. **Decorrido o prazo, preste informações em 15 dias a esta Corregedoria Nacional.**

- **E)** Efetuada a distribuição, extraem-se os termos de distribuição e demais peças que são juntadas aos processos e estes enviados aos gabinetes. Na montagem dos lotes os números dos processos são informados ao sistema com leitor ótico de código de barras. A ordem de leitura é determinada por diversos fatores de forma que os processos não são lançados no sistema em uma ordem lógica. As peças (etiquetas, termo de autuação, termo de remessa, formulário para o malote) são emitidas em ordem numérica ou alfabética, dependendo do relatório. Tendo em vista que a ordem de emissão das peças é diferente da ordem de lançamento dos processos nos lotes, a juntada é extremamente onerosa, pois é preciso selecionar as peças correspondentes a cada processo e fazer a juntada.

RECOMENDAÇÃO: para facilitar a juntada das peças e minorar a possibilidade de erro, sugerimos que todas as peças sejam emitidas na mesma ordem de lançamento dos processos nos lotes ou de outra forma a ser combinada com a área de distribuição de processos.

- **F)** A Diretoria de Entrada e Distribuição de Recursos e Gestão do Acervo está localizada no Complexo Ipiranga, na Rua Sorocabanos, 680, bairro Ipiranga. Trata-se de um quarteirão com diversos galpões que são ocupados predominantemente para a guarda do acervo de processos distribuídos e que aguardam tramitação, cerca de 340.000 processos. Estão depositados ali por falta de espaço físico nos gabinetes dos relatores. Também funcionam ali os serviços de distribuição de recursos e os serviços de processamento dos feitos ali depositados de acordo com as divisões pelas competências. A gestão do arquivo do acervo está a cargo de uma empresa terceirizada que utiliza um sistema da PRODESP para este fim.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



Arquivo Ipiranga

- No serviço de Entrada de Autos, os processos chegam por malotes identificados de acordo com a seção. Os sistemas do 1º e 2º graus não são integrados. Os processos que chegam são registrados no sistema somente no momento da autuação – há um represamento de cerca de dez dias entre a chegada do processo e o registro no sistema.

DETERMINAÇÃO: o TJSP deverá, em 90 dias, adotar o procedimento de receber o processo no Segundo Grau e lançá-lo no momento da sua chegada, com reflexo, consequentemente, no sistema de primeiro grau. Importante observar que o tempo de represamento do cadastramento e distribuição chega a 15 dias, sem contar o tempo decorrido do despacho de remessa e a efetiva chegada o tribunal. Neste período não há como localizar os autos ou gerenciar seu andamento, prejudicando o controle e a transparência da tramitação dos feitos.

- **G)** Cada seção de distribuição faz a triagem dos seus processos. Os processos de outras competências são devolvidos para a vara de origem sem nenhum registro nos sistemas.

DETERMINAÇÃO: o TJSP deverá, em 30 dias, a fim de dar transparência ao trâmite processual, fazer constar no sistema de 1º grau, qualquer movimentação processual, sendo no mínimo registrado o recebimento e o retorno do processo.

- **H)** No caso de retorno de diligências, os processos são remetidos à câmara de origem com o respectivo lançamento no SAJ-SG. Os processos são autuados 2º Grau, uma vez que não há integração entre os dados do primeiro e do segundo grau, todas as



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

informações precisam ser redigitadas, inclusive as informações de priorização.

DETERMINAÇÃO: o TJSP deverá, em 180 dias, integrar os sistemas de 1º e 2º Graus com transferência de dados, pois, a integração entre bases de dados é premissa básica na informatização de qualquer procedimento.

- I) Os processos são enviados ao serviço de estudos para a distribuição e verificação de prevenção e impedimentos. A prevenção segue os mesmos procedimentos da distribuição dos processos originários e recebe as mesmas recomendações. Após as distribuições, os processos são mantidos no acervo ou encaminhados aos gabinetes, de acordo com o grau de prioridade. As revisões criminais protocoladas pelos próprios réus são autuadas como expediente preparatório ou petição, remetidas para a vara de origem para apensar o processo original e encaminhado à defensoria fazer as razões. Somente após estes trâmites é feita a distribuição. No serviço de distribuição criminal há centenas de processos aguardando estes trâmites para serem distribuídos. É o caso da Revisão Criminal 0042458-18.212.8.26.0000 que aguarda juntada dos autos originais desde 09/03/2012.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça de São Paulo deverá, em 180 dias, realizar um mutirão de trabalho a fim de atualizar a juntada dos expediente pendentes.

- J) As apelações do art. 600 do CPP estão na mesma situação. Na coordenadoria de Gestão do Acervo é feita a gestão dos processos distribuídos que estão depositados no Complexo Ipiranga. Cabe a estes serviços retirar os processos dos arquivos e remetê-los aos gabinetes dos desembargadores e vice-versa. Também é de competência desta coordenadoria a juntada das petições destes processos e a vista às partes. As petições dão entrada no Complexo Ipiranga ou qualquer ponto onde haja protocolo na comarca de São Paulo. Estas petições são cadastradas no SAJ-SG, contudo o controle destas petições nos serviços de processamento do acervo é feito manualmente, lançando-se as informações na planilha *Excel*. Registra-se que os processos estão sob a guarda de uma empresa terceirizada, e a cada petição que chega é feito o registro em planilha compartilhada entre os servidores, a seguir o processos são requisitados no sistema da empresa terceirizada e a petição



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

aguarda a chegada do processo em lotes indexados pela data da chegada da petição. Este registro também é lançado na planilha Excel. Quando o processo chega do acervo, a petição é retirada no lote e juntada ao processo que segue os trâmites devidos. Algumas unidades dão baixa na planilha, outras não. Através deste controle por planilhas, e segundo relatório enviado pela Diretora de Entradas e Distribuição de Recursos, tem-se a informação de que há cerca de 20.000 petições para juntar, sendo que o caso mais grave é o das petições da competência privada, com mais de 14.000.



Petições para Juntar

- **CONCLUSÃO.** Nas vistorias realizadas foi possível ter conhecimento das inconsistências do TJSP. Foram visitados 11 serviços de distribuição somente no 2º Grau. As proporções do Estado de São Paulo, por óbvio, refletem-se no seu Judiciário. Os problemas são muitos e de grandes proporções, contudo, pode-se perceber que há controle – ainda que empírico –, planos de ação e perspectiva de solução para a os casos verificados. Nesse cenário é preciso priorizar as ações de informatização das tarefas mais mecânicas. Revisar os fluxos sob a ótica da informatização, implantar rotinas como a automação de emissão de certidões e prevenção automática. A integração das bases do 1º e 2º graus de virtualização do processo e peticionamento eletrônico vão ser ações decisivas, entre outras, para a solução dos problemas do Judiciário do estado de São Paulo.

RECOMENDAÇÃO: uma vez que as petições já estão protocoladas no SAJ, o controle por planilhas Excel constitui-se em retrabalho, é passível de erros humanos e não agrega valor ao processamento do feito. Recomenda-se que sejam liberadas funcionalidades de gestão de protocolos aos servidores das distribuições e dos serviços de processamento do acervo, assim como sejam revisados estes procedimentos de forma a criar um fluxo de informação utilizando-se o as funcionalidades do SAJ-SG.



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

DETERMINAÇÃO:

a) o TJSP deverá, no prazo de 90 dias, implementar rotina no sistema para que as petições entregues e cadastradas nos diversos protocolos sejam remetidas às unidades do Complexo Ipiranga e recebidas via SAJ-SG.

b) deverá, também, ser implantada uma forma de integração do sistema SAJ-SG com o sistema da empresa terceirizada responsável pela guarda dos processos, de forma que a requisição de desarquivamento do processo seja expedida automaticamente no momento do recebimento da respectiva petição no sistema quando da sua chegada no Complexo Ipiranga.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

2. Setor de Precatórios

Local: Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE.

Em cumprimento à determinação da Senhora Ministra ELIANA CALMON, Corregedora Nacional de Justiça, por meio da Portaria 101, de 25 de julho de 2012 e Portaria 105, de 02 de agosto de 2012, relativas à Inspeção realizada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a Juíza Auxiliar da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, Dra. Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas, assessorada pelo Juiz de Direito José Luiz Leite Lindote e os servidores Simone Aparecida Metello Taques de Sousa, Fábio Alexandre Mendonça, Márcio Roberto Marinho de Castilho e Túlio Roberto de Moraes Dantas, no período de 06 a 10 de agosto de 2012, realizou visita à Diretoria de Execução de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DEPRE do TJSP, de acordo com a Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.

2.1. Das Ocorrências

2.1.1. Da Ordem Cronológica do Tribunal de Justiça de São Paulo

Por ocasião da inspeção, a equipe técnica da DEPRE – Diretoria de Execução de Precatórios do TJSP apresentou tabelas de devedores, assim como CD contendo listas de diversos entes devedores. Tais listas encontram-se dispostas no sítio do TJSP – Precatórios.

Verificou-se que as listas trazem no bojo o lapso compreendido entre 2010 e 2012, estando algumas desatualizadas.

Na realidade, já havia no sistema SCP uma rotina para cadastramento das solicitações de preferência. O controle informatizado desenvolvido consiste em uma rotina de emissão de relatório, a qual permite visualizar as preferências cadastradas, agrupadas para cada entidade devedora.

O Tribunal de Justiça de São Paulo deve manter efetivo controle da ordem cronológica das entidades devedoras, de forma geral e por natureza, conforme sugestão apresentada em relatório anterior, confeccionado pela Corregedoria Nacional de Justiça.

RECOMENDAÇÃO:

A ordem cronológica dos precatórios requisitórios deve ser atualizada mensalmente, indicando os precatórios por natureza (alimentar e comum) e os precatórios preferenciais.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2.1.2. Do Controle da Ordem Cronológica por Parte do Tribunal de Justiça de São Paulo

Quando da visita desta Corregedoria Nacional em março de 2012, um dos problemas constatados na gestão dos precatórios foi a ausência de informações quanto aos precatórios anteriores ao ano de 2010, incluindo as partes credoras que os compunham e eventuais pagamentos efetivados. Tais dados estavam (e continuam) sendo informados pelos próprios entes devedores, da forma como descrita no relatório anterior.

Conforme já mencionado, existe rotina informatizada disponível no sítio do TJSP, na internet, para que estes dados sejam informados pelos entes devedores. No caso de entes com disposição de melhores recursos de tecnologia da informação, os dados podem ser fornecidos diretamente por meio de arquivos de dados gerados em formatos pré-estabelecidos.

Registra-se que, caso a dívida seja informada como quitada, o fato é registrado, com base na presunção de boa fé dos informantes. Segundo informações prestadas pela Senhora Fátima César, por força de uma parceria firmada com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, um controle adicional sobre os dados disponibilizados seria efetivado quando da verificação das contas municipais.

Todavia, caso existam débitos a quitar, os dados fornecidos pelas entidades devedoras da forma acima descrita são conferidos por um contador da DEPRE. No que tange ao valor total da causa e a identificação de credores esta conferência é feita em relação aos autos dos respectivos precatórios. A vara de origem também é consultada quando se constatam discrepâncias nos dados fornecidos. O método utilizado para as movimentações dos precatórios se dá pela utilização de rotina especialmente desenvolvida no sistema SAJ.

No que tange aos pagamentos efetuados, na DEPRE, presume-se a boa fé do ente devedor, bastando a informação de pagamento, razão pela qual é publicado no DJE, com dez dias para que as partes se manifestem em relação aos dados registrados, sem menção a valores, para resguardar a segurança das partes.

Decorrido o prazo sem reclamações, os registros são incorporados ao sistema. Como medida de segurança adicional, conta-se ainda com a possibilidade de contraditório quando da realização do levantamento para o pagamento, nas varas de origem.

Por ocasião da visita anterior, foi informado que existiam 1023 entidades devedoras municipais (645 municípios e 378 autarquias e fundações). Do total, 470 entes já forneceram todas as informações necessárias para individualizar os precatórios anteriores ao ano de 2010, restando a coleta de dados de 573 entes devedores municipais.

Contudo, de acordo com as informações prestadas e o material colhido no sítio do TJSP na internet, restam 55 entes devedores, incluída a Fazenda Estadual, pendentes das informações necessárias para a individualização dos precatórios anteriores a 2010. Os dados da Fazenda Estadual responderiam a um volume considerável em relação ao total de dados a serem coletados.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

O Juiz Substituto em Segundo Grau Luis Paulo declarou que recentemente foi firmado um acordo a partir do qual a Fazenda Estadual passou a fornecer, por meio digital, os dados referentes aos precatórios em que figura como devedora.

Tais dados já foram repassados à empresa terceirizada Milenium, a qual presta serviços de tecnologia da informação para a DEPRE. A referida empresa está trabalhando com tais dados, para que possam ser importados para o sistema SCP, utilizado pela DEPRE para automação do trabalho de pagamento. Como resultado deste trabalho, espera-se obter a "individualização" de todos os precatórios referentes ao estado.

Na ocasião da entrevista, não havia conhecimento a respeito de um cronograma para conclusão desta ação.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a necessidade de controle da ordem cronológica por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo, devendo ser abolida a prática de cadastramento das requisições de pagamento pelas entidades devedoras, em especial o Estado de São Paulo.

2.2. Da Inclusão dos Precatórios das Autarquias Estaduais na Fazenda Pública de São Paulo

As autarquias e fundações foram incluídas na ordem cronológica das Fazendas Públicas Estadual e Municipais. Importante mencionar que algumas entidades, com orçamento próprio, estão em listagens separadas.

2.2.1. Dos Repasses Constitucionais por Entidade Devedora

No Tribunal de Justiça de São Paulo não se vislumbra controle do repasse de acordo com o regime adotado, dificultando o planejamento para pagamento das requisições e a visualização do saldo financeiro disponível.

De igual forma, permanece a situação anteriormente constatada, ou seja, ausência de controle dos Entes Devedores inadimplentes com o repasse constitucional. Em que pese o atraso e ausência de repasse para pagamento de precatório, o número de sequestro e bloqueio de verba é pequeno, contrariando o que determina a Constituição Federal.

Constata-se ainda pelas informações prestadas, que a maioria dos Entes relacionados como devedores não cumprem regularmente a disposição constitucional com relação aos pagamentos de precatórios.

RECOMENDAÇÕES:

a) Nos casos de inadimplência do Ente Público Devedor, o sequestro e bloqueio de verba devem ser efetivados, observando-se o regime de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pagamento adotado e cumprindo o que determina a Constituição Federal e as Resoluções 115 e 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

b) A DEPRE, por meio da equipe responsável, tendo como coordenador um Desembargador e assessorado por Juízes Auxiliares, deve exercer efetivo controle sobre o repasse, mês a mês, objetivando evitar a inadimplência. As gestões junto aos Entes Públicos, realizadas a partir da sugestão apresentada pela Corregedoria Nacional, devem ter continuidade até que todas as pendências sejam solucionadas.

c) Relatórios mensais devem ser confeccionados, indicando o saldo financeiro disponível para pagamento dos precatórios e/ou agendamento de audiências de conciliação.

2.2.2. Da Utilização dos Recursos Repassados Pelos Entes Devedores para Pagamento de Requisições de Precatórios

O relatório elaborado em março/2012 verificou que a incapacidade do Tribunal de Justiça de São Paulo de efetuar o pagamento aos credores dos valores disponibilizados pelos entes devedores ainda persiste, mesmo com a realização de mutirões de pagamentos. Estes, em sua totalidade, se referem a preferenciais e pagamentos no valor inverso crescente. A título de ilustração, demonstra-se:

ADAMANTINA – Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 1.108.745,85 e dívida consolidada de R\$ 1.774.268,13. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 1.050.157,90. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

ANDRADINA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 1.085.147,37 e dívida consolidada de R\$ 3.065.175,63. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 883.410,28 + R\$ 883.415,44. **Pelas informações contidas no relatório o saldo hoje é maior, não houve conciliação e pouco pagamento.**

APARECIDA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 1.434.175,10 e dívida consolidada de R\$ 16.500.219,45. **Não houve nenhum pagamento.**

ARAÇATUBA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 5.640.311,88 e dívida consolidada de R\$ 57.284.785,00. **Pelas informações contidas no relatório houve pagamento no montante de R\$ 1.070.000,00.**

ARARAS - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 2.067.138,29 e dívida consolidada de R\$ 14.799.808,12. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 1.246.750,97. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CAPIVARI - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 636.015,35. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 653.211,60. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

CARAPICUÍBA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 5.247.567,80 e dívida consolidada de R\$ 55.832.496,00. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 3.349.847,92 + R\$ 3.349.867,21. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

CÁSSIA DOS COQUEIROS - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 165.793,38 e dívida consolidada de R\$ 562.445,94. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 59.000,00 + R\$ 69.875,00. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

CATANDUVA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 4.614.219,77 e dívida consolidada de R\$ 19.365.930,66. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 5.003.520,15. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

CATIGUÁ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 181.517,14 e dívida consolidada de R\$ 1.561.582,94. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 121.714,02 + R\$ 64.711,76. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

DRACENA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 721.458,17. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 706.851,62. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

ELDORADO - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 388.473,34 e dívida consolidada de R\$ 1.041.182,92. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 200.165,72. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

GUARUJÁ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 20.525.969,15 e dívida consolidada de R\$ 325.833.289,95. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 9.776.627,19 e R\$ 6.336.487,94. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

HORTOLÂNDIA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 8.243.360,47 e dívida consolidada de R\$ 10.442.745,21. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 344.122,73 + R\$ 4.276.332,53. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

IBIRÁ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 646.678,18 e dívida consolidada de R\$ 9.057.318,66. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 374.349,95 + R\$ 374.345,01. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

INDAIATUBA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 6.197.250,72. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 6.364.808,92. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

LIMEIRA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 5.530.491,90 e dívida consolidada de R\$ 16.951.888,23. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 1.713.198,75 + R\$ 4.135.449,08. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

LINS - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 2.647.958,21 e dívida consolidada de R\$ 35.383.277,00. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 1.608.938,71 + R\$ 1.666.008,45. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

MIRANDÓPOLIS - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 320.059,55. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 164.355,44 + R\$ 164.357,72. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

MOGI MIRIM - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 7.123.841,24 e dívida consolidada de R\$ 31.081.707,25. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 9.954.379,99. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

MOGI GUAÇÚ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 7.054.867,40 e dívida consolidada de R\$ 59.765.361,93. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 4.791.994,30 e R\$ 3.349.817,72. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

NOVO HORIZONTE - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 843.662,54 e dívida consolidada de R\$ 2.902.567,74. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 806.836,35. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

OCAUÇÚ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 0,02 e dívida consolidada de R\$ 198.555,57. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 114.875,54. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

PROMISSÃO - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 531.929,07. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 664.452,12 e R\$ 137.007,57. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

RIO DAS PEDRAS - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 1.076.584,52 e dívida consolidada de R\$ 7.839.348,37. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 1.106.692,69. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

SABINO - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 286.384,14 e dívida consolidada de R\$ 3.630.601,69. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 10.000,00 + R\$ 359.702,13. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco ou nenhum pagamento.**

TAUBATÉ - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 8.775.597,89 e dívida consolidada de R\$ 56.643.702,49. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado era de R\$ 7.590.246,72. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

UCHOA - Em março/2012 o município possuía saldo bancário de R\$ 640.652,10 e dívida consolidada de R\$ 2.921.431,91. Em agosto de 2012 o saldo bancário indicado em duas contas era de R\$ 203.281,37 e R\$ 397.501,46. **Pelas informações contidas no relatório não houve conciliação e pouco pagamento.**

2.2.3. Das Obrigações de Pequeno Valor (OPV'S) – Ordem Cronológica e Pagamento

As Obrigações de Pequeno Valor estão em fase de cadastramento no Tribunal de Justiça, em atendimento à Portaria 8.622/2012 e recomendações repassadas pelo Conselho Nacional de Justiça no mês de março/2012. Não se vislumbra, porém, controle efetivo dos respectivos pagamentos.

RECOMENDAÇÃO: O TJSP deve exercer efetivo controle no cadastramento e pagamento das OPV's, garantindo segurança das informações ao cidadão, assim como da dívida global das Fazendas Públicas Estadual, Municipais, autarquias, fundações e demais entidades devedoras.

2.2.4. Do Comitê Gestor

Comitê Gestor instituído, de acordo com as Portarias 8556, 8570 e 8581, datadas, respectivamente, de 11/04/2012, 04/05/2012 e 15/05/2012.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

RECOMENDAÇÃO:

O Comitê Gestor deve se reunir periodicamente e sempre que necessário, garantindo uma gestão eficaz no controle das contas judiciais de precatórios, além de assegurar uma divisão proporcional dos recursos entre o Tribunal de Justiça, TRT e TRF, se necessário.

2.2.5. Da Conciliação Entre Credor e Ente Público Devedor

No Tribunal de Justiça de São Paulo não há designação de audiências de conciliação, assim como não há ato normativo acerca da criação ou implantação do Juízo de Conciliação de Precatórios.

Embora o TJSP tenha realizado reunião com algumas entidades, deve-se ressaltar a importância da conciliação anterior ao pagamento, onde poderão ser dirimidos eventuais litígios quanto ao cálculo e ainda possibilitar a composição entre as partes.

RECOMENDAÇÃO:

Instituir política de conciliação por meio de designação de audiências entre Credor e Ente Público Devedor.

2.2.6. Das Atribuições e Competência do Juízo de Execução e DEPRE

De acordo com informação repassada, foi aprovada proposta de alteração do Regimento Interno, disciplinando as atribuições do Juízo de Execução e DEPRE (DJe de 26/07/2012). De igual forma, foi expedida a Portaria 8.576/2012 concernente à reestruturação da Diretoria de Execução de Precatórios.

Na verificação *in loco* dos processos e rotinas padrão de pagamento, constatou-se que o Juízo de Execução e a DEPRE possuem competência concorrente na matéria constitucional relativa aos precatórios requisitórios no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, prejudicando o efetivo controle das requisições.

RECOMENDAÇÃO:

Regulamentar atribuição e competência da DEPRE, do Juízo de Execução e do Juízo de Conciliação, evitando duplicidade e sobreposição de rotinas.

2.2.7. Das Cessões de Direitos Creditórios e Sucessão *Causa Mortis*



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Mediante relatório repassado pela DEPRE, o Tribunal de Justiça expediu o Comunicado 60/2012, regulamentando as cessões de direitos creditórios.

2.2.8. Da metodologia de Cálculo Aplicada nos Precatórios Requisitórios em Tramitação no Tribunal de Justiça de São Paulo

Conforme registrado no relatório apresentado pela DEPRE, o Tribunal de Justiça determinou a aplicação da Lei 11.960/2009 aos precatórios requisitórios em tramitação, para fins de atualização monetária e cômputo dos juros.

RECOMENDAÇÃO:

A metodologia de cálculo deve ser padrão e uniforme, para aplicação a todos os precatórios requisitórios em tramitação.

2.2.9. Do Modelo Padrão de Ofício Requisatório Adotado pelo TJSP

Já existe um estudo para a adoção do "formulário-padrão", o qual, todavia, depende de alteração no Regimento Interno do TJSP. Esta alteração está em tramitação, já tendo percorrido diversos órgãos internos do Tribunal, encontrando-se, atualmente, na "Comissão de Redação".

Com relação ao "precatório eletrônico", hoje, o mesmo pode ser definido como uma "intenção", posto que não existe ainda um projeto em andamento para sua implementação.

Ademais, segundo informações colhidas com o Juiz de Segundo Grau Luis Paulo, existe um entendimento de que para seu desenvolvimento, de forma devidamente integrada com os sistemas que atendem ao primeiro grau, será necessário firmar um outro contrato para prestação de serviços de tecnologia da informação, considerando-se que o que está em vigor atualmente não é suficiente para um passo de tal envergadura.

2.2.10. Do Portal de Precatórios do TJSP

Observa-se que houve uma reformulação do portal de precatórios. O acesso ao mesmo é facilitado, podendo ser feito a partir local de destaque na página principal do sítio do TJSP na internet. O portal apresenta estética agradável e boa disposição das hiper-ligações ali apresentadas.

Da maneira como recomendada, estão disponíveis links para legislação específica (em diversos níveis), dados de interesses de credores e devedores, um interessante utilitário para cálculo de imposto de renda a recolher, acesso



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

ao "Sistema de Cadastramento de Precatórios pelas Devedoras", listas de precatórios (algumas desatualizadas), consultas de precatórios etc.

Com relação às consultas de precatórios, existem três disponíveis: "Precatórios", "Pagamentos Precatórios" e "Pagamentos Prioridades". Testamos as três com duas variações de um mesmo nome: "Roberto Luiz Romero" (incorreta) e "Roberto Ruiz Romero" (correta).

Testando com a forma incorreta ("Roberto Luiz Romero"), tivemos um retorno com 14 páginas de resultados da busca, onde as mais diversas combinações entre as três partes dos nomes eram exibidas e, mesmo nomes sem nenhuma ocorrência destas partes eram exibidos (correspondendo à parte principal do processo). O resultado nos pareceu muito confuso e, adicionalmente, ao clicar para visualizar o documento resultante da consulta, o nome procurado era exibido acima, com dados discrepantes abaixo, piorando esta confusão.

Ao pesquisar pela forma correta do nome ("Roberto Ruiz Romero"), podemos observar o retorno do registro desejado, embora exibindo o nome da parte principal "Celso dos Reis Patrício e O/O". O documento resultante da pesquisa exibia apenas os dados básicos referentes ao processo, não sendo dada à parte nenhuma informação referente ao andamento de seu precatório no âmbito da DEPRE (atualizações, publicações, movimentações e etc).

Realizando as pesquisas nos links "Pagamentos de Precatórios" e "Pagamentos Prioridades", pudemos constatar a informação de que um pagamento havia sido efetivado para a parte em questão no dia 31 de outubro de 2011, no valor de R\$ 59.432,34.

Apesar disto, foi constatado que tal pagamento ainda não foi efetivamente feito à parte aqui nominada. O valor se encontra deste a data em questão à disposição da Vara de Execução da Fazenda Pública da Capital, para que o pagamento seja realizado. Evidentemente, tal situação gera incerteza para o jurisdicionado e insegurança quanto à condução do processo.

Vemos esta situação como uma decorrência do fato, já relatado em nosso relatório de março, de a DEPRE não abarcar toda a tramitação do precatório, desde a sua tramitação até seu pagamento. É visível que existem problemas de comunicação entre a DEPRE e a Vara de Execução e uma linguagem diversa no trato dos precatórios.

Um outro fator que gera dificuldade para a rastreabilidade dos precatórios é a diversidade de números recebidos pelo mesmo ao longo de sua existência. Além do número do processo de origem, existe o número do EP (precatório em si), número de ordem do mesmo na "fila de pagamento" e um número de controle próprio da Vara de Execução. Podemos constatar que as partes se confundem, quando possuem um destes números em mãos, não sabendo a que se refere e sem a possibilidade de utilizá-lo efetivamente para a localização de seu processo.

Recomendamos que seja revista a rotina de pesquisa, retornando resultados mais exatos na busca por nome e constando em uma única pesquisa informações efetivas acerca da tramitação dos precatórios (dados básicos, movimentações, publicações, pagamento disponibilizado e etc), hoje



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

inexistente, a fim de evitar que diversas buscas tenham de ser feitas para o fito de se obter a informação que objetivamente é desejada.

2.2.11. Da Complexidade no Processamento das Requisições, com Retrabalho pelos Servidores, o que Dificulta a Celeridade no Pagamento

Segundo o Juiz de Segundo Grau Dr. Luiz Paulo, alguns passos já foram dados neste sentido, mas em sua maior parte depende de alteração no Regimento Interno do TJSP. Esta alteração está em tramitação, já tendo passado por diversos órgãos internos do TJSP, encontrando-se atualmente na "Comissão de Redação".

No mais, no que se refere aos sistemas utilizados e às rotinas de trabalho praticadas, constatamos que o quadro continua o mesmo constatado na nossa visita de março e detalhado no relatório então apresentado.

Conforme informação repassada pela DEPRE, há proposta de alteração do Regimento Interno, com publicação no DJe de 26/7/2012, bem como correição no Juízo de Execução, designada para o dia 16/8/2012.

RECOMENDAÇÃO:

Reitera-se a necessidade de revisão das rotinas de trabalho e seu gerenciamento na DEPRE, Varas da Fazenda Pública e Juízo de Execução, objetivando celeridade e simplificação no andamento das requisições de pagamento.

2.2.12. Da Designação de Magistrado com Funções Exclusivas na Gestão de Precatórios

Em conformidade com a Portaria 8569/2012, o Tribunal de Justiça de São Paulo designou o Desembargador Pedro Cauby Pires de Araújo para exercer função exclusiva na gestão de precatórios, auxiliado por dois Juízes de Direito – Drs. Luis Paulo Aliende Ribeiro e Márcio Kammer de Lima - o que irá possibilitar maior celeridade no processamento e pagamento dos precatórios requisitórios pendentes.

RECOMENDAÇÃO:

A equipe ora designada deverá coordenar os trabalhos e manter rigoroso controle da ordem cronológica, dos repasses constitucionais devidos por cada entidade, dos pagamentos efetuados e do regime adotado por cada Ente Devedor.

2.2.13. Dos Pagamentos de um Modo Geral



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Embora alguns pagamentos tenham sido efetuados, ainda há várias entidades com saldo financeiro disponível para quitação dos precatórios pendentes.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas para dar celeridade nos pagamentos aos credores, observando rigorosamente a Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 62/2009.

2.2.14. Do Espaço Físico da DEPRE

Espaço físico aumentado, objetivando melhorias na rotina e processamento dos precatórios requisitórios.

RECOMENDAÇÃO:

A organização do setor de precatórios do TJSP e o espaço físico destinado à DEPRE devem ser periodicamente avaliados pela Administração, objetivando o bom andamento dos trabalhos.

2.2.15. Dos Equipamentos de Informática

Conforme informação repassada pela DEPRE, foram adquiridos 60 (sessenta) novos computadores visando atender as necessidades do setor.

RECOMENDAÇÃO:

A aquisição e atualização de equipamentos de informática devem ser realizadas sempre que necessário, garantindo um serviço célere e de qualidade na área de precatórios.

2.2.16. Da Política de Capacitação dos Servidores e Equipe Técnica Envolvida com os Precatórios Requisitórios

O Tribunal de Justiça de São Paulo instituiu seminários e cursos de aperfeiçoamento aos servidores responsáveis pelos precatórios requisitórios.

RECOMENDAÇÃO:

A capacitação deve ser periódica e realizada sempre que necessário, visando à qualidade dos serviços prestados pelo TJSP na área de precatórios.

2.2.17. Do Quadro de Pessoal.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

De acordo com a informação constante no relatório da DEPRE, foram lotados na DEPRE/Juízo de Execução 41 (quarenta e um) novos servidores, a fim de atender a demanda na área de precatórios requisitórios.

RECOMENDAÇÃO:

A lotação e o remanejamento de servidores devem ser feitos pela Administração sempre que necessário, a fim de evitar prejuízo à entrega da prestação jurisdicional.

2.3. Dos Depósitos do Repasse Constitucional Pela Fazenda Pública Estadual

O Estado de São Paulo efetua os depósitos do repasse constitucional na conta do SIAFEN, cuja titularidade para movimentação dos valores é do próprio Ente Devedor, configurando uma “exceção” à regra geral, uma vez que todos os demais entes devedores efetuam o repasse em conta judicial movimentada diretamente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em conformidade com a Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 62/2009, recomenda-se a direção do Tribunal de Justiça de São Paulo solicitar ao Governo de São Paulo o depósito dos valores para pagamento de precatórios em conta judicial a ser aberta e administrada pelo TJSP, a exemplo dos demais entes devedores.

2.4. Da Análise por Amostragem nos Processos Pagos, em Relação à Regularidade Processual e Metodologia de Cálculo

- Processo EP 08681/2010

Credor: Espólio de Jacob Chammo (Adv. Dra. Arianne Maluf)
Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Arujá

Análise da situação processual:

Precatório requisitado em 03/18/2010, no valor de R\$ 11.182.540,61 (onze milhões, cento e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e um centavos), cujo prazo para seu pagamento é 31/12/2012.

Atualizado o cálculo pelo DEPRE até 01/07/2011, apurou-se o valor de R\$ 14.169.748,31 (catorze milhões, cento e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Em 21/05/2012 as partes juntaram aos autos acordo entabulado onde aleatoriamente chegaram ao valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) como devido para pagamento, em 04 (quatro) parcelas anuais, reajustadas pelo índice do IPCA-IBGE, com cláusula de multa no percentual de 10%, havendo inadimplência,.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

Em inspeção, confeccionada planilha de cálculo, excluídos os juros do período da graça constitucional e aplicado como indexador o índice TR/BACEN, como disciplina a EC 62/2009, deparou-se com o valor de R\$ 12.209.785,39 (doze milhões, duzentos e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos), importância bem inferior ao previsto no acordo.

Observa-se que o indexador previsto no acordo é diferente do utilizado oficialmente para pagamento dos precatórios – TR/BACEN, o que pode ocasionar tratamento diferenciado ao credor.

Notas:

- Pagamento antecipado do precatório.
- Acordo em valor superior ao crédito.
- Cálculo dos juros compensatórios após EC 62/2009.
- Cálculo dos juros moratórios sem exclusão da graça constitucional.
- Indexador do acordo diferente do previsto para atualização dos precatórios.

- Processo EP 02517/11

Credor: Phasor Eletrotécnica e Comércio Ltda-ME (Adv. Dra. Gilmara Aparecida Martins Bidóia)

Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Arujá

Análise da situação processual:

Precatório a vencer em 31/12/2012, tendo sido o pagamento disponibilizado em 31/7/2012.

Observa-se neste EP que diferente do EP 8681/2010, os cálculos foram refeitos para alteração de acordo com a Súmula 17, implicando na redução dos valores, como se verifica nos cálculos de fls. 82 (R\$ 296.539,18) e f. 87 (R\$ 256.728,06).

- Processo EP 06719/00 (03 volumes) – DEPRE

- Processo 053.92.420580-9 – 10ª Vara da Fazenda Pública

Credores: Celso dos Reis Patrício e Outros (Adv. Dr. José Eduardo Ferreira Netto)

Entidade Devedora: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Análise da situação processual:

Precatório requisitório oriundo de ação ordinária ajuizada pelos servidores da Secretaria de Segurança Pública em desfavor do Estado de São Paulo.

Na referida requisição constam 52 (cinquenta e dois) credores, dentre os quais vários maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de doença grave, com prioridade constitucional determinada pelo art. 100, § 2º, da CF.

No processo em tramitação na DEPRE (EP 06719/00) consta levantamento de valores relativos à prioridade, além de pedidos de certidões e cessão de direitos creditórios.

De igual forma, no processo em tramitação no Juízo da Execução (processo 053.92.420580-9) há requerimentos de prioridade sem o efetivo



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

pagamento e pedidos relativos a cessões de crédito no aguardo de apreciação do magistrado condutor da vara.

É oportuno registrar que não houve efetivo pagamento da prioridade constitucional aos credores maiores de 60 anos e portadores de doença grave, em que pese à informação positiva constante no site do TJSP.

- Processo EP 03975/85

Credor: Elie Zahoul e s/m (Adv. Dra. Daniela Mansur Cavalcante e Outros)

Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Cotia

Análise da situação processual:

- Não consta nos autos peças que comprovem a fase de execução do art. 730 do CPC.
- Aplicação de multa no percentual de 20% sobre o atraso no pagamento das parcelas.

- Processo EP 06298/84

Credor: Munzio Sarno (Adv. Dr. Renato Frota Pinheiro)

Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Análise da situação processual: Não consta nos autos peças que comprovem a fase de execução do art. 730 do CPC.

- Processo EP 00148/85

Credor: Marina Moraes de Andrade Maia (Adv. Dr. Leonildo Zampoli)

Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Análise da situação processual: Não consta nos autos peças que comprovem a fase de execução do art. 730 do CPC.

- Processo EP 02958/89

Credor: Indústria de Panificação Chen Ming Ltda (Adv. Dra. Ângela M. Mansur Rego)

Entidade Devedora: Prefeitura Municipal de Diadema

Análise da situação processual: Na confecção dos cálculos foi estabelecida multa, sem indicação da base legal.

- Processo EP 03451/91 e Processo EP 04385/04

Credor: Nestor Longatto e Outros (Adv. Dr. José de Medeiros)

Entidade Devedora: DER – Departamento de Estradas de Rodagem

Análise da situação processual:

- Expedição de precatório complementar, vedada pela Constituição Federal.



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

- Não consta nos autos peças que comprovem a fase de execução do art. 730 do CPC.

- Processo EP 03404/99 e Processo EP 00564/09

Credor: Antônio Rodrigues Madureira e Outros (Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Madureira)

Entidade Devedora: DER – Departamento de Estradas de Rodagem

Análise da situação processual: Expedição de precatório complementar, vedada pela Constituição Federal.

2.5. Da Efetivação dos Pagamentos Pelos Entes Devedores

Os pagamentos dos precatórios são efetivados pelo juízo da vara de execução, após dirimidos eventuais incidentes provocados pelas partes.

De acordo com informações prestadas pelo Juiz Coordenador da Execução – Exmo. Sr. Dr. Fernando Figueiredo Bartoletti - estes pagamentos são realizados, em regra, em conta apresentada pelo procurador nos autos.

Dado ao decurso de tempo entre a distribuição da ação de conhecimento e o efetivo pagamento da requisição de precatório, o que pode levar décadas, é de prudência dar conhecimento diretamente à parte deste pagamento, de forma a assegurar o pagamento a quem devido. O pagamento ao procurador deve ser exceção e não regra, como constatado no modelo em prática no TJSP.

2.6. Do Pagamento dos Precatórios na Ordem Crescente dos Valores Pela Fazenda Pública Estadual

A Fazenda Pública Estadual optou pela utilização de parte dos recursos para pagamento na ordem crescente dos valores, não sendo apresentado a norma que estabelece os critérios e os valores limites de pagamento dos precatórios nesta metodologia.

Em análise de amostragem no processo EP 02361/04, verifica-se que para fixação do valor informado na ordem crescente, considerou-se o saldo residual remanescente e não o valor histórico atualizado do precatório, possibilitando, na prática, o pagamento de precatórios em valor superior ao limite.

2.7. Das Providências Recomendadas



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Seja oficiado ao Tribunal de Justiça para apresentar todas as contas – Estado, Prefeitura Municipal de São Paulo e demais municípios devedores -, informando, detalhadamente, os depósitos efetivamente realizados, os rendimentos obtidos com os depósitos, bem como os valores liberados, tanto por ordem cronológica como preferenciais e os valores pagos pela ordem crescente (ordem alternativa).



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3. Dos Procedimentos Administrativos Disciplinares

3.1. Processos Administrativos

3.1.1. Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo

- Foram analisados, por amostragem, inúmeros procedimentos administrativos contra magistrados. Nos procedimentos a seguir enumerados, houve a análise por parte dessa Corregedoria Nacional de Justiça e constatou-se que a sua tramitação encontra-se regular:

2012/00083106	2012/00042570	2010/00087410
2009/00133523	2010/00104330	2009/00026612
2011/00060215	2009/00127304	2011/00058182
2012/00089606	2010/00134641	1994/00000036
2007/00011079	2011/00037950	2011/00042728
2011/00043731	2011/00043738	2011/00043768
2011/00044163	2011/00046583	2011/00155872
2011/00072422	2012/00096309	2011/00037174
2012/00101556	2012/00095125	2010/00072493
2010/00144603	2010/00064274	719/2000
2006/00001353	2008/00037793	2008/00043315
2008/00050005	2008/00067534	2008/00094467
2008/00120117	2008/00120580	2010/00000295
2010/00105312	2011/00025368	2011/00043758
2012/00055890	2012/00071336	2012/00084422
2010/00151144		
2010/00054458 (apenso 2010/00105783)		
2010/00050836 (apensos: 2010/00052311, 2010/00050842, 2011/00107746, 2010/00090367 e 2010/00040645)		
2011/00125276 (CNJ - PP nº 0000759-71.2012.2.00.0000 – em trâmite)		

- Da mesma forma, também em uma análise realizada por amostragem, alguns procedimentos administrativos contra magistrados acabaram por apresentar algum problema em sua tramitação regular. Segue detalhamento de cada procedimento:

1. **2012/00021168 (relacionado ao processo n. 6.143/2012).** Possível satisfação antecipada de créditos em atraso para alguns magistrados,



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

notadamente para os membros da Comissão de Orçamento, em desobediência aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade.

2. **2012/00084800.** O feito noticia a satisfação antecipada de créditos em atraso, não superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a magistrados ativos e inativos do TJSP, buscando examinar se tais repasses estariam em conformidade com os princípios da impessoalidade e da isonomia. Noticia-se 165 repasses nesses moldes. Guarda relação com os feitos autuados sob os números 21.168/2012 e 25.974/2012.

DETERMINAÇÃO: a Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo deverá, no prazo de 60 dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional de Justiça informações atualizadas acerca da movimentação dos processos nº. 2012/00021168 e 2012/00084800.

3.1.2. Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo

- Nos procedimentos a seguir enumerados, houve a análise por parte dessa Corregedoria Nacional de Justiça e constatou-se que a sua tramitação encontra-se regular, não havendo qualquer indício de inércia ou irregularidade por parte da CGJ local:

2012/00054785	2012/00080128	2011/0055425	2012/00054785
2012/00069107	2012/00073942	2012/00019275	2012/00069107
2012/00078896	2011/00082760	2012/0017017	2012/00078896
2012/00029067	2012/0044760	2012/0043872	2012/00029067
2012/00043551	2012/00043541	2012/00042043	2012/00043551
2012/0040004	2012/00049586	2012/00044525	2012/0040004
2012/00024143	2011/00142909	2011/00036862	2012/70453
2012/00026657	2011/00154402	2011/00144599	2011/140429
2012/00065984	2012/00065073	2012/00057528	2011/114829
2012/00028041	2012/00059884	2012/00021409	2012/72514
2012/00026867	2011/00001395	2012/00044524	2011/142066
2012/00010090	2012/00013353	2012/00091578	2011/114646
2012/00096024	2012/00079777	2012/00079643	2012/61489
2012/00083405	2012/00036264	2012/00095369	2011/148364
2012/00079170	2012/00078539	2012/00049802	2012/00096662
2011/00136642	2012/00064842	2012/00064769	2012/00097725
2012/00064342	2012/00062433	2012/00087365	2012/00096009
2012/00086534	2012/00085975	2012/00085733	2012/00038976
2012/00078990	2012/00078519	2012/00080343	2012/00089403
2012/00100605	2012/0051912	2012/00051401	2012/00097698



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2012/00050005	2012/0054783	2012/054782	2012/00095975
2012/054781	2012/054779	2012/54786	2012/00036259
2012/052890	2012/052971	2012/71608	2012/00089238
2012/039873	2012/073668	2012/073258	2012/00040216
2012/073054	2012/73047	2012/72465	2012/00015176
2012/071904	2011/122628	2011/122461	2012/00022531
2012/00014856	2012/00018070	2012/00000826	2012/00096444
2012/00068969	2012/00013261	2012/00012737	2012/00092349
2012/00077332	2012/00081210	2012/00018115	2012/00034923
2012/00075991	2011/00112923	2012/00076366	2011/00123909
2012/00054614	2012/00004561	2012/00021286	2012/00040989
2011/00067787	2011/00052399	2012/00026966	2011/000141112
2011/00043144	2011/00040506	2012/00042568	2010/00099022
2010/00108642	2011/00066302	2012/00046640	2011/00137090
2010/00091338	2011/00078658	2012/00056435	2007/00031756
2010/00062845	2012/00010093	2011/000898556	2011/00059738
2011/00049423	2012/00017912	2011/000141113	2011/00064804
2011/00059091	2011/00081773	2011/00054860	2011/00049784
2011/00082197	2011/00064836	2011/00055578	2011/00068591
2011/00057360	2011/00085280	2011/00064821	2011/00049176
2011/00082888	2011/00016950	2011/00084664	2011/00058068
2011/00067236	2012/00005342	2012/00026656	2012/00014337
2012/00006022	2011/00137553	2012/00035094	2011/00000693
2012/00002761	2012/00037935	2012/00029357	2012/00094265
2012/00012645	2008/00025658	2012/0064930	2012/00061610
2010/00088547	2011/00043310	2012/053858	
2011/00037204 (apenso 2011/00057389)			
2008/00025658 (apensos 2009/00127510 e 2009/00090340)			
2012/000000565 (RD 5375-26.2011.2.00.0000)			
2011/00100901 (PP 4113-41.2011.2.00.0000)			
2012/00076873 (PP 1067-10.2012.2.00.0000)			
2011/00148364 (PP 0006211-96.2011.2.00.0000)			
2011/00148082 (PETCOR 1215-55.2011.2.00.0000)			
2012/00070336 (PP 0003510-31.21012.2.00.0000)			
2012/00050103 (PP 0001231-72.2012.2.00.0000)			
2012/71105 (PP 0001230-87.2012.2.00.0000)			
2011/055618. (PP 02529-36.2011.2.00.0000)			
2010/108305 (RD 0001645-07.2011.2.00.0000)			
2011/00135745 (RD 0005701-83.2011.2.00.0000)			

- Por sua vez, alguns procedimentos administrativos acabaram por apresentar problemas em sua tramitação regular. Segue detalhamento de cada procedimento:



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1. **2006/00000076.** Processo de Barueri relativo ao armazenamento e destruição de armas e objetos apreendidos.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral da Justiça deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, informar esta Corregedoria Nacional se as providências determinadas foram cumpridas e se os problemas foram efetivamente resolvidos.

2. **2011/00075565.** Autuado em 16/6/2011. O procedimento teve início com o envio à Corregedoria de expediente da Polícia Civil contendo depoimentos colhidos na investigação do homicídio de um advogado criminalista atuante na comarca de Cruzeiro. Solicitou-se à Polícia Civil (DENARC) que instaurasse investigação a respeito do possível envolvimento de servidores do Judiciário com o tráfico de entorpecentes. Vieram aos autos novos comunicados da Polícia dando notícia do possível envolvimento de servidor do Judiciário com o tráfico. Fls. 171: despacho determinando correição extraordinária na vara e no cartório distribuidor em 3/10/2011. Fls. 173/174: despacho pós-correição (21/10) determinando, entre outras providências, que o nome do magistrado passasse a constar como representado no presente procedimento. Fls. 217: ofício provindo do juiz representado, expedido em 18/10/2011, comunicando que dispensou o servidor do cargo, nomeando dois outros servidores. Em apenso, há o procedimento 2011/00122158, cujo representado é um magistrado. Autuado em 3/10/2011. Iniciou-se com a remessa à Corregedoria de um e-mail de um magistrado apontando a existência de uma decisão, num determinado processo, que não reconhece como sua e nem do juiz titular da vara, a quem substituíra. Fls. 07: despacho inaugural determinando que a questão seja apurada nos autos do procedimento 75565/2011. Ainda em apenso, há o procedimento 2012/00017874. Há cópia da ata de correição extraordinária realizada no 2º Ofício Judicial da Comarca de Cruzeiro em 17/10/2011. Na capa, consigna-se que, durante os trabalhos correicionais, houve o cumprimento do mandado de prisão expedido contra o servidor inicialmente referido.

DETERMINAÇÃO: à Secretaria Processual para autuar Pedido de Providências – Corregedoria para o efetivo acompanhamento do Processo nº 2011/00075565, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, figurando como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apensando-se ao Processo nº 0004601-59.2012.2.00.0000.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria*

Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3. **2012/00074502.** Autuação: 6/6/2012. Objeto: o procedimento teve início ante a comunicação, à Corregedoria, de que o Ministério Público instaurou, contra o magistrado, ação civil por improbidade administrativa (processo 0115797-10.2012.8.26.0000). Consta da inicial que o requerido é juiz em disponibilidade. O MP foi provocado pelo próprio Órgão Especial do TJ, que colocou em disponibilidade remunerada o magistrado. Este teria conhecimento e se beneficiado de atitudes ilegais de sua então esposa, advogada de uma facção criminosa. O processo foi remetido ao Órgão Especial. Fls. 51: despacho inaugural em 13/7/2012 determinando o acompanhamento da ação de improbidade administrativa. Fls. 52/53: cópia da Ação de Improbidade. Último ato processual: 2/7/2012 determinando notificação dos réus nos termos do art. 17, § 7º, da Lei de Improbidade Administrativa.

DETERMINAÇÃO: à Secretaria Processual para autuar Pedido de Providências – Corregedoria para o efetivo acompanhamento do Processo nº 2012/00074502, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, figurando como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apensando-se ao Processo nº 0004601-59.2012.2.00.0000.

4. **2012/00022490.** Instaurado para apuração de suposta participação de magistrado e servidores do cartório que, em conluio e identidade de propósitos, viriam praticando advocacia administrativa em favorecimento de terceiros em troca de vantagem econômica para o grupo participante.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral da Justiça deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

5. **2012/00024162.** O processo iniciou-se mediante inquérito policial instaurado para elucidar eventual crime de homicídio culposo e lesão corporal culposa decorrente de acidente automobilístico cujo representado estaria envolvido. O inquérito policial recebeu a seguinte numeração no TJSP: 0028959-64.2012.8.26.0000.

DETERMINAÇÃO: à Secretaria Processual para autuar Pedido de Providências – Corregedoria para o efetivo acompanhamento do Processo nº 2012/00024162, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, figurando como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Justiça do Estado de São Paulo, apensando-se ao Processo nº 0004601-59.2012.2.00.0000.

6. **2011/00142066.** Objeto: apuração de fatos ocorridos na falência de Fazenda Reunidas Boi Gordo S/A. O representante foi destituído da função de síndico da massa falida, sendo substituído por um advogado de forma imotivada. Determinado o apensamento do processo aos autos nº 140429/2011. Em 5/12/2011 foi verificado que a magistrado já tinha prestado informações no processo apensado. Em 2/2/2012, há despacho constando que havia decisão lançada no procedimento de controle 140.429/2011.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral da Justiça deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

7. **2011/140429.** Representação contra magistrado. Só foram encaminhados os dois últimos volumes para a inspeção do CNJ (de um total de onze volumes). O representante informa, em 10/7/2012, que vem sofrendo represálias em razão desse procedimento. Alegação esta ainda não foi apreciada.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral da Justiça deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

8. **2012/00060566.** Representação para apuração de suposta agressão física de magistrado contra a representante, sua ex-mulher. Em 11/5/2012, foram solicitadas informações ao magistrado e determinado o acompanhamento do Inquérito Policial nº 0266562-27.2011.8.26.0000. Prestadas informações pelo magistrado em 02/06/2012 e designada audiência para oitiva de testemunhas para o dia 28/8/2012.

DETERMINAÇÃO: a Presidência do Tribunal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

9. **2012/00012758.** Instaurado para apuração de suposta prática do crime previsto no art. 320 do Código Penal pelo magistrado representado. O expediente foi autuado 01/02/2012. Foi determinado o acompanhamento da representação criminal em andamento no Órgão



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspecção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Especial do TJSP, juntando-se aos autos decisão que venha a ser proferida.

DETERMINAÇÃO: a Presidência do Tribunal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

- 10. 2010/00021013.** Procedimento instaurado em razão de denúncia criminal de suposta prática de crimes de prevaricação e abuso de poder por magistrado, em concurso com o promotor de justiça. O magistrado foi afastado de suas funções em 1/12/2010. A denúncia criminal foi recebida pelo crime de prevaricação em 5/5/2011. Em 10/07/2012 há despacho de juiz auxiliar da CGJSP, determinando a suspensão do processo por 90 (noventa) dias, considerando que o processo criminal está em fase de finalização da instrução.

DETERMINAÇÃO: a Presidência do Tribunal deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

- 11. 2012/039356.** Apuração de suposto descumprimento do Provimento nº. 28/11. No primeiro expediente, o magistrado não prestou informações. No segundo expediente, que acabou substituindo o primeiro, em sede disciplinar, o Magistrado também não prestou informações. Por tal motivo, a CGJ local instaurou, em 25/07/2012, Processo Administrativo Disciplinar em face do magistrado. O PAD está com prazo aberto para apresentação de defesa prévia.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

- 12. 2012/00097003.** Autuado em 27/4/2012 para apuração da atuação de magistrado que autorizou a exequente a levantar mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) depositados em garantia do Juízo, sem caução idônea, apesar de a execução ser provisória. Houve despacho da CGJSP, em 03/08/2012, solicitando informações da magistrada reclamada.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

13.2012/00089174. Autuado em 11/07/2012 para apuração da responsabilidade funcional de magistrado que teria supostamente deixado de dar publicidade aos seus atos judiciais nos autos do processo 0348960-90.2009.8.26.0100, deixando de intimar os credores da massa falida, o que teria levado à celebração de acordo em flagrante prejuízo à coletividade de credores, dentre eles, o maior credor individual, com crédito habilitado de R\$ 10.403.839,25. Despacho em 19/7/2012, do Corregedor-Geral de Justiça, determinando o acompanhamento do expediente no Órgão Especial do TJSP, bem como a juntada de eventual decisão ou manifestação do Ministério Público nos presentes autos.

DETERMINAÇÃO: a Corregedoria-Geral de Justiça de São Paulo deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar a esta Corregedoria Nacional informações atualizadas da movimentação do processo.

14.2011/00081786. Procedimento autuado a partir de ofício encaminhado pela Ministra Nancy Andrigui nos autos da Medida Cautelar nº 16022/SP. Em decisão deferindo a liminar, datada de 07/07/2011, a Ministra oficiou à CGJSP solicitando informações sobre os procedimentos criminais e administrativos eventualmente instaurados contra o magistrado representado, ante as alegações formuladas pela parte requerente que indicavam irregularidades por ele praticadas. A CGJSP informou, em julho de 2011, a existência dos seguintes procedimentos. a) Inquérito Policial 9032166-20.2009 (antigo nº 187716.0/3-00) – aguardava trânsito em julgado da decisão monocrática que determinou o parcial arquivamento do feito, publicada em 29/6/2011; b) Representação Criminal 0086531-12.2011 – autos conclusos ao Relator Artur Marques em 12/7/2011 para apreciação de resposta da E. Corregedoria-Geral do TJSP; c) Representação Criminal 0075132-20.2010 – autos recebidos da Procuradoria Geral da Justiça, em fase de publicação de acórdão; d) Representação Criminal 0004117-54.2011 – autos aguardando cumprimento de carta de ordem expedida em 8/7/2011 para oitiva do denunciante.

DETERMINAÇÃO: à Secretaria Processual para autuar Pedido de Providências – Corregedoria para o efetivo acompanhamento do Processo nº 14.2011/00081786, em trâmite na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, figurando como requerente a Corregedoria Nacional de Justiça e como requerido o Tribunal de



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Justiça do Estado de São Paulo, apensando-se ao Processo nº
0004601-59.2012.2.00.0000.



*Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria
Inspeção no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo*

4. Encaminhamentos Gerais

Diante da inspeção realizada na área administrativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo oficiem-se aos Exmos. Srs. Presidente, Vice-Presidente e o Corregedor-Geral de Justiça do Estado para conhecimento e cumprimento das determinações constantes no presente auto.

Outrossim, expeça-se memorando-circular para os Exmos. Srs. Conselheiros encaminhando cópia do presente relatório.

Após, proceda-se à juntada deste expediente no Processo de Inspeção 0004601-59.2012.2.00.0000.

Brasília, setembro de 2012.

Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça